

ANEXO I
CONTRATO DE CONCESSÃO

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner, including a large stylized 'R', a checkmark, a vertical line, and several other scribbles.

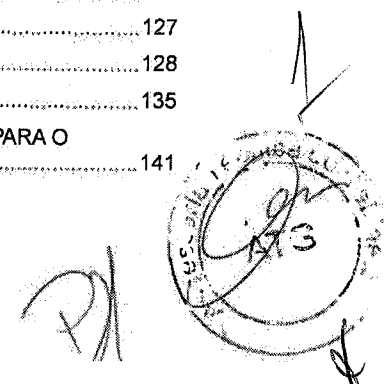


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	4
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INVESTIMENTOS, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES	12
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS	17
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO	24
CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS	24
CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, DO APORTE DE RECURSOS E DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA	33
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA	38
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO	54
CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6	59
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E RESPONSABILIDADE PELA IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6	61
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS	63
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO	65
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	66
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E INSTITUIÇÃO DE OUVIDORIA	67
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FINANCIAMENTO	69
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS	70
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCESSIONÁRIA	73
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	78
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS E SUA MITIGAÇÃO	83
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	101
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	104
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS SEGUROS	110
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO	115
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	119
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR	127
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO APORTE DE RECURSOS	128
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ARRECADAÇÃO E DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO	135
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO TREINAMENTO SOBRE SISTEMAS IMPLANTADOS PARA O PODER CONCEDENTE - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO	141

Contrato de Concessão Patrocinada nº 15/13





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	142
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO	143
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	144
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS	146
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES	151
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS	162
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE	164
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DESAPROPRIAÇÕES, DO REASSENTAMENTO E DO APORTE DE RECURSOS PARA AS DESAPROPRIAÇÕES	165
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E INFORMAÇÕES	179
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES	182
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO DE ÁREAS DA LINHA 6	183
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO	184
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO	187
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	189
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA ENCAMPAÇÃO	190
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA CADUCIDADE	191
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO	195
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA ANULAÇÃO	196
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	197
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO/CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA	198
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS À LINHA 6	200
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO LICENCIAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAIS	201
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA	203
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS	212
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA ARBITRAGEM	216
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	219





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA
DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA
LINHA 6 – LARANJA DE METRÔ DE SÃO
PAULO, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO,
OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO,
MANUTENÇÃO E EXPANSÃO QUE, ENTRE
SI, CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E
A EMPRESA CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO
PAULO S/A.

Pelo presente instrumento elaborado em duas vias de igual teor e para um único efeito, aos 18 dias do mês de dezembro de 2013, os abaixo assinados, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM, com sede na Rua Boa Vista, 175, Bloco A, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, portado do RG 4.102.966-1, e inscrito no CPF/MF sob o nº 404.336.928-04, nomeado por decreto de nomeação do Governador, publicado no Diário Oficial de 01 de Janeiro de 2011, doravante denominado PODER CONCEDENTE, de outro lado a (SPE) CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S/A, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF 193689240/0001-73, com sede na Rua Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, Térreo, sala 7, Edifício Andorra, Chácara Santo Antônio, CEP 04726-170 São Paulo – SP, neste ato representada por seus diretores, Sr. Marcos Tadeu Penalva Monteiro, Diretor Presidente, portador do RG nº 6.198.965 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.790.928-83, Sr. José Neres Cavalcante Junior, Diretor Financeiro, portador do RG nº 4.967.501 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº

Handwritten signature and circular stamp of the STM (Secretaria dos Transportes Metropolitanos) with the acronym 'STM' and 'CONTRATO' visible.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

950.231.274-00, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada CONCESSIONÁRIA; e como interveniente fiadora a COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 300, 5º andar, sala 504, nesta Capital, representada pelos Srs. Philippe Vedolim Duchateau, Diretor Presidente, portador do RG nº 27.664.295-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.076.708-03 e Tomás Bruginski de Paula, Diretor Econômico Financeiro, portador do RG nº 1.554.630-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.553.068-98, na qualidade de garantidora, doravante designada CPP, resolvem firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA, para realização do objeto a seguir indicado, que se regerá pelas Cláusulas e condições aqui previstas, pela Lei Federal nº 11.079/2004, pela Lei Estadual nº 11.688/2004, pelo Decreto Estadual nº 48.867/2004 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 8.987/1995, nº 9.074/1995 e nº 8.666/1993, pelas Leis Estaduais nº 7835/1992 e nº 6.544/1989 e pelos demais normativos pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO PATROCINADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 6 – LARANJA DE METRÔ DE SÃO PAULO, CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS CIVIS e SISTEMAS, FORNECIMENTO DO MATERIAL RODANTE, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO, conforme detalhamento constante das cláusulas a seguir.

1.1.1 A LINHA 6 – Laranja de metrô de São Paulo, que se integrará ao sistema metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, compreende uma linha com 15,3 Km de extensão no trecho



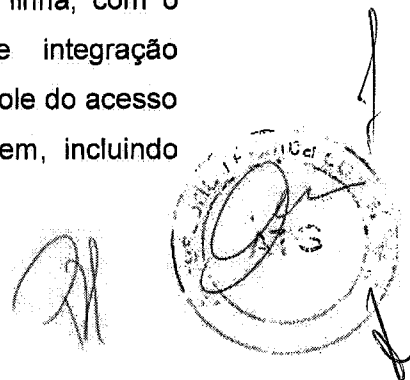
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

Brasilândia – São Joaquim, abrangendo 15 estações enterradas, sendo estas as estações Brasilândia, Vila Cardoso, Itaberaba, João Paulo I, Freguesia do Ó, Santa Marina, Água Branca, SESC Pompéia, Perdizes, PUC-Cardoso de Almeida, Angélica/Pacaembu, Higienópolis-Mackenzie, 14 Bis, Bela Vista e São Joaquim, incluindo um pátio de estacionamento e manutenção de trens, intitulado Pátio Morro Grande, conforme definidos no Anexo I, e sua eventual expansão, em método construtivo e tecnologia a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE, consistente no trecho Brasilândia - Bandeirantes, abrangendo as estações Morro Grande, Velha Campinas, Centro de Convenções Pirituba, Vila Clarice e Bandeirantes.

- 1.1.2 A CONCESSÃO se desenvolverá em 3 (três) fases progressivas, envolvendo as seguintes funções:

FASE I – Execução da infraestrutura, compreendendo as obras civis, instalação de via permanente e sistemas de alimentação elétrica, de sinalização, de telecomunicações e auxiliares, aquisição de material rodante e demais ações necessárias para permitir a adequada operação da LINHA 6;

FASE II - Operação dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 6, com todas as suas estações, no trecho Brasilândia – São Joaquim; compreendendo a prestação de serviços relativos às funções de operação e manutenção da linha, com o funcionamento das estações, dos terminais de integração intermodal, do centro de controle operacional, do controle do acesso de passageiros e da validação de créditos de viagem, incluindo





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

segurança operacional, pessoal e patrimonial em parâmetros compatíveis com a demanda.

FASE III - Expansão dos serviços de transporte concedido, condicionada à superveniência de decisão motivada do PODER CONCEDENTE, no trecho compreendido entre Brasilândia - Bandeirantes, contemplando a operação e a manutenção do trecho, podendo incluir obras civis, instalação e fornecimento de todos os sistemas e material rodante.

- 1.1.2.1 A participação da CONCESSIONÁRIA na operação e manutenção dos serviços da Fase III é obrigatória, e a execução das obras civis da expansão, bem como instalação e fornecimento de todos os sistemas e material rodante fica condicionada à sua expressa aceitação.
- 1.1.2.2 A execução de expansão da LINHA 6, Fase III, será objeto de Termo Aditivo ao CONTRATO, devendo sua remuneração ser mensurada pela utilização do método do Fluxo de Caixa Marginal, conforme descrito na Cláusula Vigésima Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INVESTIMENTOS, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os investimentos e serviços a cargo exclusivo da CONCESSIONÁRIA compreendem:

- 2.1 Na Função de Implantação:

[Handwritten signature and circular stamp]



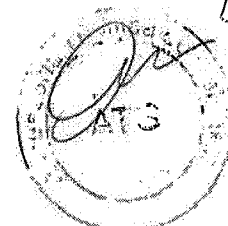
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 2.1.1 Elaboração dos projetos de concepção de engenharia das obras civis, contemplando elementos suficientes e em nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis e de sistemas e de todo o material rodante e determinar sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas, em cumprimento ao cronograma previsto no item 11.2, e dos anexos deste CONTRATO, em especial o Anexo I - Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto, bem como as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente, assegurando:
- 2.1.1.1 a visão global das obras com identificação clara de todos os seus elementos constitutivos, dos serviços a executar e dos materiais e equipamentos a serem incorporados, adotando especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, utilizando processos e soluções BIM – Building Information Modeling;
- 2.1.1.2 adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento considerando as variáveis ambientais e exigências constantes da Licença Ambiental Prévia nº 2.200 de 29.01.2013, embasada no Parecer Técnico CETESB n. 030/13/IE de 18.01.2013 e demais documentos constantes do Anexo XII;
- 2.1.1.3 a adoção de conceitos de economia de recursos e sustentabilidade, sempre que exigível e em conformidade com a legislação pertinente;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

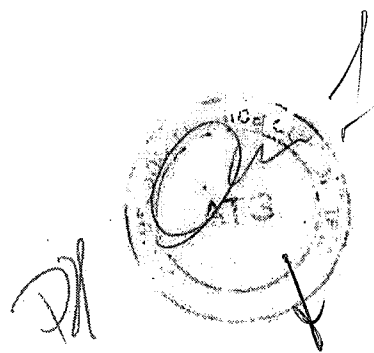
- 2.1.1.4 a obtenção de aprovação do conjunto de projetos relacionados ao objeto deste CONTRATO, pelos órgãos competentes envolvidos, inclusive de preservação do patrimônio histórico, sem prejuízo de obtenção de autorizações para intervenções urbanas, devidamente adequadas a outros projetos, que se façam necessárias;
- 2.1.1.5 que o projeto executivo e suas revisões, mesmo durante a execução das obras, obedeçam a normas, padrões e especificações técnicas vigentes à época da realização das obras;
- 2.1.1.6 a execução das desapropriações, ocupações temporárias e a instituição de servidões concernentes a bens imóveis efetivamente necessários à implantação das obras, excetuando-se a responsabilidade e obrigação da liberação dos imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público, que serão tratados pelo PODER CONCEDENTE, observado o Anexo IX – Tratamento da Desapropriação e do Reassentamento e as condições da Cláusula Trigésima Sétima deste CONTRATO;
- 2.1.1.6.1 a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa observado o Plano Preliminar previsto no item 4.1.2.1, inciso VI, acompanhado de cronograma de previsão de liberação dos imóveis relacionados às frentes de obra, com estabelecimento de prioridades, indicando seu caminho crítico considerando o Cronograma de Implantação do Empreendimento;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

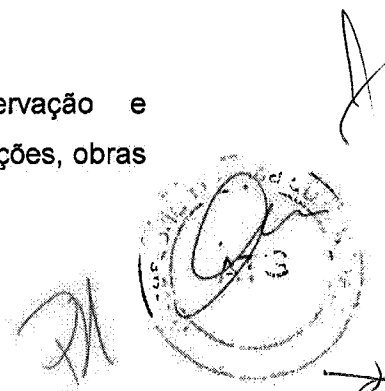
- 2.1.2 Execução das obras civis, instalação de sistemas e fornecimento de material rodante em cumprimento ao cronograma previsto no item 11.2, observando-se os Anexos I – Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto, II – Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho e as especificações e procedimentos previstos no Projeto de concepção de engenharia, bem como a legislação pertinente, assegurando:
- 2.1.2.1 obtenção das licenças ambientais exigidas por lei, para a instalação do empreendimento, arcando a CONCESSIONÁRIA com as medidas e custos necessários ao atendimento de todas as exigências decorrentes do processo;
- 2.1.2.2 apresentação prévia do Plano de Seguros de Obra, inclusive o Plano de Seguros de Obras em Túneis, compatível com o cronograma e com o Plano de Seguros, constante do Plano de Negócios e nos termos da Cláusula Vigésima Terceira deste CONTRATO;
- 2.1.2.3 apresentação prévia de Plano de Contingências para Obras, envolvendo a segurança do trabalhador e de terceiros, para cobrir eventuais situações de emergência;
- 2.1.2.4 apresentação prévia de Plano de Garantia de Qualidade do Empreendimento, devidamente certificado por organismo credenciado, observando as diretrizes constantes do Anexo I - Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto.
- 2.2 Da Função de Operação:





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 2.2.1 Execução de serviços correspondentes à circulação de trens, operação do centro de controle operacional, operação de estações e terminais, controle de acesso de passageiros e demais atividades correlatas, observadas as Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho – Anexo II, bem como da legislação pertinente, precedidos de:
- 2.2.1.1 obtenção do licenciamento ambiental da operação do serviço concedido exigida por lei, arcando a CONCESSIONÁRIA com as medidas e custos necessários ao atendimento de todas as exigências decorrentes do processo;
 - 2.2.1.2 apresentação do Plano de Segurança da Operação, envolvendo a segurança dos usuários, do trabalhador e de terceiros, para vigor durante o prazo da CONCESSÃO;
 - 2.2.1.3 aprovação pelo PODER CONCEDENTE das apólices de seguro referentes à operação dos serviços concedidos, compatível com o cronograma e com o Plano de Seguros constante do Plano de Negócios.
 - 2.2.1.4 aprovação pelo PODER CONCEDENTE de Plano de Contingências para Operação, para cobrir eventuais situações de emergência.
- 2.3 Da Função de Conservação e Manutenção
- 2.3.1 Execução de serviços correspondentes à conservação e manutenção preventiva, corretiva das instalações, edificações, obras

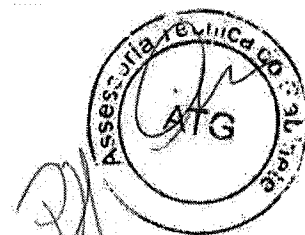




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

de arte, infraestrutura e superestrutura da via permanente, pátios de estacionamento e manutenção de trens, terminais, sistemas e subsistemas fixos e embarcados, material rodante e veículos auxiliares e demais componentes relacionados ao empreendimento, em cumprimento ao cronograma previsto no item 11.2, observando-se os Anexos I – Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto, II – Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho e as especificações e procedimentos previstos nos Projetos de concepção de engenharia, bem como da legislação pertinente, precedidos de:

- 2.3.1.1 apresentação prévia do Plano de Manutenção, incluindo todos os sistemas de equipamentos fixos, via permanente, material rodante e construção civil, respeitando as diretrizes apresentadas nos Anexos I e II deste CONTRATO;
- 2.3.1.2 apresentação prévia de Plano de Garantia de Qualidade da Manutenção, devidamente certificado por entidade credenciada, observando as diretrizes constantes do Anexo I e Anexo II.
- 2.4 Incumbe, exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA a execução direta da Função de Operação e da segurança operacional.
- 2.4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá firmar compromisso com empresa operadora, que atenda às exigências do item 8.6.1.1, alínea "a" do edital, para transferência de tecnologia de operação e manutenção de serviços de transporte metroferroviário, a partir do início da operação da Linha 6 em qualquer caráter, pelo período máximo de 3 (três) anos, a contar da Operação Comercial da linha.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 2.5 Por sua conta e risco, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros os serviços correspondentes à Função de Implantação e à Função de Manutenção, descritos nesta Cláusula Segunda, mediante ciência prévia do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula Trigésima Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1 Para melhor detalhamento do objeto do CONTRATO, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital da Concorrência Internacional nº 004/2013 e todos os documentos que o integram, bem como os seguintes anexos:

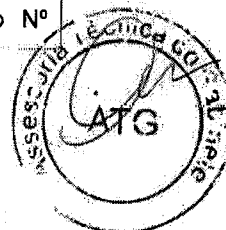
ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo I	Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto Volume I – Estudo Funcional Volume II – Elementos Básicos de Projeto Civil, Arquitetura e Via Permanente Volume III - Elementos Básicos de Projeto, Sistemas e Material Rodante Volume IV –(DVD1) Sondagens, Ensaios Geotécnicos e Geofísicos e Seções Geotécnicas Volume V –(DVD2) - Cadastro das redes de utilidades, disponibilizadas pelas concessionárias responsáveis e projetos estruturais de interferências
Anexo II	Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho Volume I – Diretrizes Operacionais Mandatórias Volume II – Diretrizes de Manutenção Volume III – Indicadores para Monitoramento do Desempenho Operacional





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

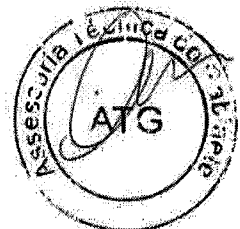
	Volume IV - Indicadores dos Serviços de Manutenção Volume V - Norma - Comissão Permanente de Segurança-COPESE Volume VI - Regimento Interno - Comissão Permanente de Segurança-COPESE
Anexo III	Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA Volume I - Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA Volume II - Planilha de Preços Propostos da Contraprestação Pecuniária com Cronograma Físico-Financeiro
Anexo IV	Convênio ICMS nº 94 de 22 de setembro de 2012, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), publicado no DOU de 04/10/2012 - autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros e Decreto Estadual nº 58.618/2012 e Portaria CAT-03, de 28-01-2013 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Anexo V	Decisão judicial que fundamenta a não incidência de ISS sobre a prestação de serviço de transporte metroferroviário de passageiros
Anexo VI	Aporte de Recursos Volume I - Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos Volume II - Eventos para o Desembolso do Aporte de Recursos Volume III - Ofício AS/DEURB nº 005/2013 do BNDES, que apresenta as condições indicativas para eventual apoio financeiro à concessão para construção e operação da linha 6 - Laranja de metrô de São Paulo Volume IV - Lei Estadual nº 14.987, de 17 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito, cujos recursos serão aplicados obrigatoriamente na execução do projeto Linha 6 - Laranja de metrô de São Paulo
Anexo VII	Volume I - Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA Volume II - Plano de Negócios - Quadros Financeiros da CONCESSIONÁRIA
Anexo VIII	Estudos de Demanda
Anexo IX	Tratamento da Desapropriação e do Reassentamento Volume I - Decreto Nº 58.025, de 7 de Maio de 2012 Volume II - Relatório de Visitas aos Imóveis apontados no Decreto Nº





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

	58.025 de 07/5/2012 Volume III - Relatório da Situação dos Imóveis privados serem Desapropriados Volume IV - Relatório com Indicação dos Imóveis Públicos mencionados no Decreto Nº 58.025 de 07/5/2012 Volume V – Regulamento para Reassentamento de Famílias Vulneráveis atingidas pelas Obras de Expansão do Metrô
Anexo X	Sistema de Arrecadação e da Receita decorrente da Tarifa de Remuneração da CONCESSIONÁRIA – Processo de Arrecadação, Controle e Repartição
Anexo XI	Diretrizes Básicas Para Elaboração de Cronogramas (Implantação do Empreendimento e Outros) Volume I – Cronograma de Barras Geral Volume II – Diretrizes para Elaboração do Cronograma
Anexo XII	Caderno Técnico referente ao Processo de Licenciamento Ambiental do Empreendimento da LINHA 6 Volume I - Diretrizes Relacionadas ao Meio Ambiente e Licenças Ambientais Volume II - EIA-RIMA Volume III – Licença Prévia nº 2200 e Parecer Técnico Volume IV – Relatórios – CONDEPHAAT, IPHAN e CONPRESF
Anexo XIII	Certificadora da Implantação
Anexo XIV	Estatuto Social da Concessionária e Ata da Assembleia Geral de Constituição
Anexo XV	Organograma da Concessionária até o segundo escalão da administração
Anexo XVI	Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações Contratuais
Anexo XVII	Respostas à Questionamentos: a) Questões de 01 a 10 e 4 esclarecimentos; b) Questões de 11 a 16; c) Questões de 17 a 49; d) Esclarecimentos às respostas - Questões 14, 17 e 18
Anexo XVIII	Termo de Ciência e de Notificação

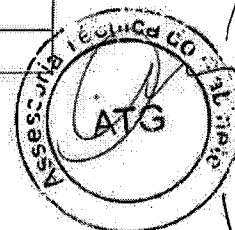




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

3.1.1 Integrarão ainda como anexos deste CONTRATO os seguintes documentos a serem produzidos:

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo XIX	CONTRATO de Garantia de Contraprestação
Anexo XX	Estruturação Financeira do Aporte de Recursos
Anexo XXI	Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Valores em Conta Vinculada
Anexo XXII	Cronograma Físico-Financeiro das Desapropriações
Anexo XXIII	Cronograma de Implantação do Empreendimento
Obra	
Anexo XXIV	Plano de Contingências da Obra
Anexo XXV	Plano de Desapropriação Ocupação Temporária e Servidão Administrativa
Anexo XXVI	Plano de Gerenciamento do Projeto
Anexo XXVII	Plano de Monitoramento do Empreendimento
Anexo XXVIII	Plano de Ensaios e Testes
Anexo XXIX	Plano e Programas Ambientais
Operação	
Anexo XXX	Plano de Operação
Anexo XXXI	Plano de segurança da Operação
Anexo XXXII	Plano de Atendimento ao Usuário
Manutenção	
Anexo XXXIII	Plano de Manutenção
Anexo XXXIV	Plano de Manutenção de todos os sistemas de equipamentos fixos, via permanente, material rodante e construção civil
Seguros	
Anexo XXXV	Plano de Seguros da FASE I
Anexo XXXVI	Plano de Seguros da FASE II
Qualidade	
Anexo XXXVII	Plano de Garantia de Qualidade do Empreendimento
Anexo XXXVIII	Plano de Garantia de Qualidade da Manutenção





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

Contingências	
Anexo XXXIX	Plano de Contingências para Operação
Anexo XL	Plano de Gestão de Riscos e Contingências
Anexo XLI	Convênios de uso Compartilhado de Áreas em Estações de integração, a saber: i) Estação Água Branca com CPTM; ii) Estação Higienópolis-Mackenzie com a Via 4; iii) Estação São Joaquim com o METRÔ e com eventual Concessionária/Delegatária da prestação de serviço de transporte metroviário que possa vir operar nova linha interligada.

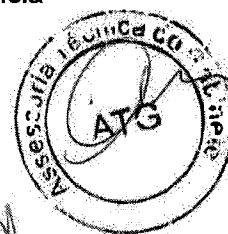
3.1.2 Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA nos prazos especificados, sem prejuízo daqueles previstos em cláusulas específicas:

3.1.2.1 Plano de Seguros da FASE I, incluindo Plano de Seguros da Obra e o Plano de Seguros da Obra em Túneis: em até 90 (noventa) dias após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO;

3.1.2.2 Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa em até 30 (trinta) dias após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO;

3.1.2.3 Plano de Garantia de Qualidade do Empreendimento, Plano de Monitoramento do Empreendimento, Plano de Ensaios e Testes e Plano e Programas Ambientais: em até 6 (seis) meses após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO;

3.1.2.4 Plano de Contingência para Obras e Plano de Gerenciamento de Projetos: em até 6 (seis) meses após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO;



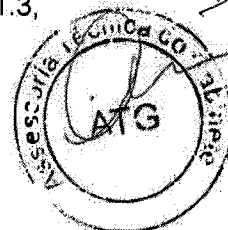


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 3.1.2.5 Plano de Operação, Plano de Segurança da Operação, Plano de Contingência para Operação e Plano de Atendimento aos Usuários: em até 12 (doze) meses antes da OPERAÇÃO COMERCIAL ou OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA;
- 3.1.2.6 Plano de Manutenção, Plano de Garantia de Qualidade da Manutenção: em até 12 (doze) meses antes da OPERAÇÃO COMERCIAL ou OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA;
- 3.1.2.7 Plano de Gestão de Riscos e Contingências: em até 06 (seis) meses após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO.
- 3.2 No caso de divergência entre o CONTRATO e seus anexos, prevalecerá o disposto no CONTRATO.
- 3.3 No caso de divergência entre os anexos prevalecerá o disposto naqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.4 No caso de divergência entre anexos emitidos pelo PODER CONCEDENTE prevalecerá aquele de data mais recente.
- 3.5 Toda a Documentação Técnica gerada pela CONCESSIONÁRIA, para implantação, manutenção e operação dos sistemas sob sua responsabilidade seguirão aos mesmos padrões utilizados pelo PODER CONCEDENTE, indicados nos anexos a este CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos.
- 4.1.1 A Concessão contempla as fases de implantação da infraestrutura (FASE I) e de operação, conservação e manutenção dos serviços (FASE II), e eventual expansão (Fase III), previstas nos itens 4.1.3, 4.1.4 e 4.2, respectivamente.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

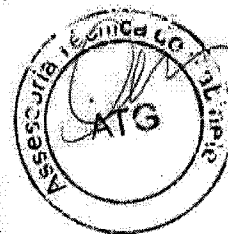
4.1.2 O prazo de vigência da CONCESSÃO estabelecido no item 4.1 desta Cláusula inicia-se com a "Declaração de Início do Prazo de Vigência da CONCESSÃO", emitida após concluídas as obrigações do PODER CONCEDENTE previstas na Etapa Preliminar.

4.1.2.1 A Etapa Preliminar tem como previsão mínima de duração 4 (quatro) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO, podendo ser apenas encurtada caso todas as obrigações previstas na referida Etapa sejam cumpridas antes do prazo citado ou ainda ser prorrogado por no máximo 1 (um) mês, mediante solicitação expressa e motivada da CONCESSIONÁRIA ou determinação do PODER CONCEDENTE, compreendendo as seguintes atividades:

I - formalização da participação da CONCESSIONÁRIA no sistema de arrecadação centralizada, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava deste CONTRATO de Concessão.

II - estruturação financeira definida pelo PODER CONCEDENTE do fluxo de APORTE DE RECURSOS a favor da CONCESSIONÁRIA, observando-se a Cláusula Vigésima Sétima do CONTRATO, abrangendo a aprovação do contrato de financiamento do BNDES e/ou outras instituições financeiras (Lei Estadual nº 14.987, de 17 de abril de 2013 – Volume IV do ANEXO VI, deste CONTRATO) e a eventual parcela oriunda de recursos orçamentários do Tesouro Estadual.

III - formalização do CONTRATO de penhor e outros instrumentos necessários para a efetividade da Garantia da Contraprestação Pecuniária prevista na Cláusula Quinquagésima Segunda.



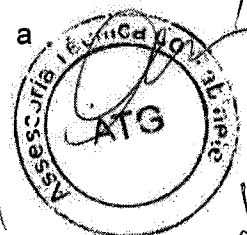


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

IV - apresentação pela CONCESSIONÁRIA de um Plano de Financiamento detalhado da CONCESSÃO, indicando as fontes de todos os recursos (recursos próprios e/ou de terceiros) que suportarão os investimentos em obras civis, sistemas e material rodante, assim como demais despesas da fase de implantação da LINHA 6, devendo incluir: i) carta de intenção/compromisso de instituições financeiras envolvidas com a viabilização do plano apresentado; ii) documento(s) que demonstre(m) claramente a tomada de providências concretas, perante seus acionistas e/ou financiadores, no sentido de assegurar a execução das atividades previstas em consonância com o Cronograma de Implantação do Empreendimento e com o Cronograma do Fluxo de Aporte de Recursos, no caso do financiamento para suportar as atividades a serem realizadas no primeiro ano de vigência da CONCESSÃO; iii) Cronograma Físico-financeiro das Desapropriações e correspondente previsão de Aporte de Recursos, observados os prazos e ritos estabelecidos na Cláusula Trigésima Sétima;

V - alteração pelo PODER CONCEDENTE do Decreto de Utilidade Pública 58.025 de 7 de maio de 2012, transferindo para a CONCESSIONÁRIA a atribuição de proceder às desapropriações, ocupações temporárias e servidões administrativas dos imóveis necessários a implantação do empreendimento;

VI - apresentação pela CONCESSIONÁRIA de Plano Preliminar de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa de imóveis privados afetados pela LINHA 6, relacionando, inclusive, os imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público que serão necessários para a





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

implantação da obra, para atender a elaboração do Plano previsto nos itens 2.1.1.6.1/3.1.2.2, contendo cronograma de previsão de liberação dos imóveis relacionados às frentes de obra com o estabelecimento de prioridades, indicando seu caminho crítico considerando o Cronograma de Implantação do Empreendimento, mediante interação com o PODER CONCEDENTE, no que concerne aos imóveis de domínio público.

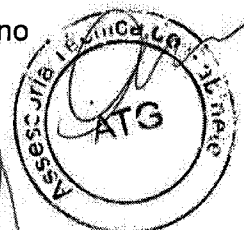
VII - informação pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA acerca das condições de projeto relacionados às interfaces com demais linhas do serviço público metroferroviário a serem consideradas na implantação da LINHA 6.

VIII - formalização pela CONCESSIONÁRIA da contratação da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, nos termos da Cláusula Nona deste CONTRATO e no prazo estabelecido no item 9.4.

IX - transferência da titularidade da Licença Prévia - LP para a CONCESSIONÁRIA;

X - formalização do "contrato de prestação de serviços de administração de valores em conta vinculada", previsto no item 37.12, a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e o "Agente Financeiro", que se constituirá no ANEXO XX deste CONTRATO.

4.1.3 A FASE I, composta pela execução da infraestrutura da LINHA 6, compreendendo as obras civis, aquisições de sistemas e material rodante, e todas as intervenções necessárias para permitir a OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHA 6, deverá ser concluída no



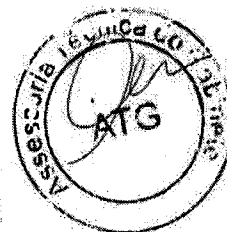


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

prazo máximo de 6 (seis) anos a contar da data do início do prazo de vigência da CONCESSÃO.

4.1.3.1 Nos primeiros 12 (doze) meses da Fase I deverão ser tomadas as seguintes providências:

- a) implementação da desapropriação, ocupação temporária ou servidão administrativa dos imóveis privados por parte da CONCESSIONÁRIA com a imissão de posse de todos os imóveis necessários à implementação do projeto e liberação dos imóveis correspondentes, de acordo com o cronograma apresentado juntamente com o Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa;
- b) implementação dos instrumentos jurídicos necessários para a obtenção da posse dos imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público por parte do PODER CONCEDENTE com a imissão de posse/liberação/disponibilização dos imóveis correspondentes, observado o cronograma específico apresentado pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa;
- c) obtenção, por parte da CONCESSIONÁRIA, da Licença Ambiental de Instalação (LAI);
- d) apresentação do Cronograma de Implantação do Empreendimento, nos termos do item 11.2 deste CONTRATO;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- e) apresentação dos Projetos de Concepção de Engenharia nos termos deste CONTRATO;
- f) apresentação dos Planos de Seguros pela CONCESSIONÁRIA;
- g) apresentação dos instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações do CONTRATO relativas às obras civis, nos termos do item 8.1.38.
- h) execução pelo PODER CONCEDENTE do reassentamento decorrente de deslocamento compulsório em razão das desapropriações, para permitir a implantação da Linha 6, com base no cronograma de previsão de liberação dos imóveis relacionados às frentes de obra indicando o caminho crítico, constante do plano indicado nos itens 2.1.1.6.1 e 3.1.2.2.

4.1.4 A FASE II, composta pela OPERAÇÃO COMERCIAL dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 6, no trecho Brasilândia – São Joaquim, terá prazo de 19 (dezenove) anos a partir da conclusão da FASE I, nos termos definidos no CONTRATO.

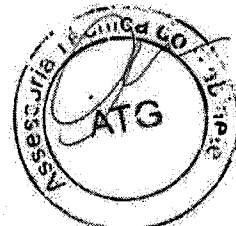
4.1.4.1 A OPERAÇÃO COMERCIAL poderá ser antecipada, plena ou parcialmente, caso as ações previstas em 4.1.3 se completem antes do prazo estipulado em toda a extensão da linha (OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA plena), ou em trecho que apresente coerência operacional (OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA parcial) caso as ações previstas em 4.1.3 se completem antes do prazo estipulado, nos termos do item 12.2.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 4.1.4.1.1 Ocorrendo OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA parcial, com operação de parte das estações da LINHA 6, haverá período de concomitância entre as FASES I e II.
- 4.1.4.2 A conclusão da FASE I, em prazo inferior a 6 (seis) anos, resultará em aumento do prazo estabelecido para a operação dos serviços – 19 (dezenove) anos, mantendo-se inalterado o prazo total de 25 (vinte e cinco) anos de vigência da CONCESSÃO.
- 4.1.4.3 Eventuais atrasos na implantação da infraestrutura, de responsabilidade comprovada da CONCESSIONÁRIA, não ensejarão alteração no termo final de operação dos serviços, mantendo-se inalterado o prazo de 25 (vinte e cinco) anos de vigência do CONTRATO.
- 4.1.4.4 Atrasos decorrentes de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das Partes serão tratados por meio de aditivo ao CONTRATO, observada a Cláusula Vigésima Primeira.
- 4.2 A eventual execução da FASE III não implicará, por si só, em aumento do prazo da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 4.3 Os demais prazos da CONCESSÃO e o cronograma das datas previstas para finalização dos eventos são aqueles indicados nas Cláusulas e anexos deste CONTRATO.
- 4.4 O Cronograma de Implantação do Empreendimento, poderá ser ajustado, desde que atendidos, integralmente, os requisitos dispostos no item 37.5.2.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do CONTRATO é de R\$ 23.138.729.185,58 (vinte e três bilhões, cento e trinta e oito milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), na data base 01/10/2013, que corresponde ao somatório dos valores nominais do APORTE, da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, das receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, e das RECEITAS ACESSÓRIAS constantes do Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

- 6.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes parcelas:
- 6.1.1 **PARCELA A** – Receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, fixada em R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), por passageiro transportado, na data base de 01/02/2013.
- 6.1.1.1 A CONCESSIONÁRIA receberá a PARCELA A a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, plena ou parcial, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Vigésima Oitava – Da Centralização da Arrecadação e da Receita decorrente da Tarifa de Remuneração, deste CONTRATO.

Handwritten signature and circular stamp of the Secretaria de Transportes Metropolitanos (ATG).

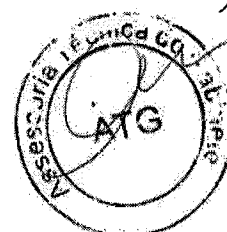


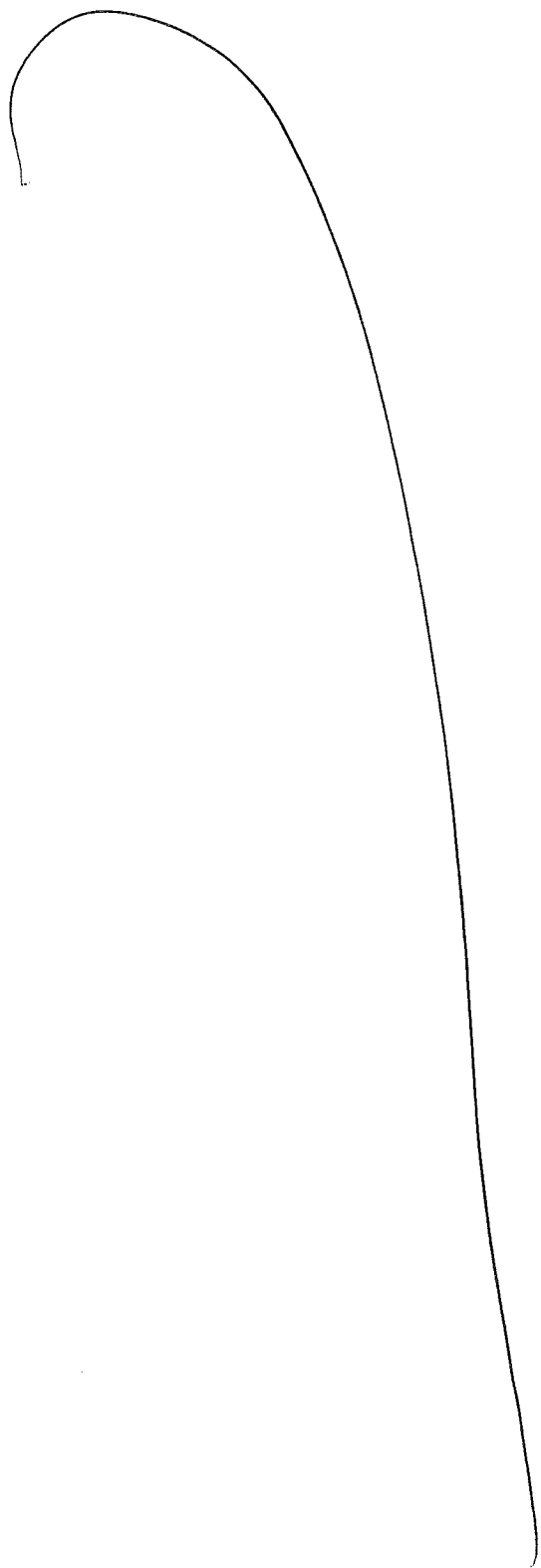
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

6.1.2 PARCELA B: CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE, no valor anual de R\$ 606.787.363,80 (seiscentos e seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), na data base de 01/10/13 (mês de apresentação da proposta), resultante da aplicação do desconto único em percentual de 0% (zero) ofertado pela CONCESSIONÁRIA, conforme Planilha de Preços Propostos da Contraprestação Pecuniária com Cronograma Físico-Financeiro, Anexo III, Volume II, deste CONTRATO.

6.1.2.1 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será paga mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL, vinculada ao desempenho, mediante aplicação dos indicadores IQM e IQS, Indicador da Qualidade dos Serviços de Manutenção e Indicador de Qualidade do Serviço Prestado, respectivamente, previstos na Cláusula Décima Nona da Mensuração de Desempenho deste CONTRATO.

6.1.2.1.1 O valor mensal será calculado a partir do preço unitário contratado (PU_B), abaixo identificado, levada em consideração a quantidade de ESTAÇÕES OPERACIONAIS disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços objeto do CONTRATO, bem como o Coeficiente de Mensuração de Desempenho (CMD).

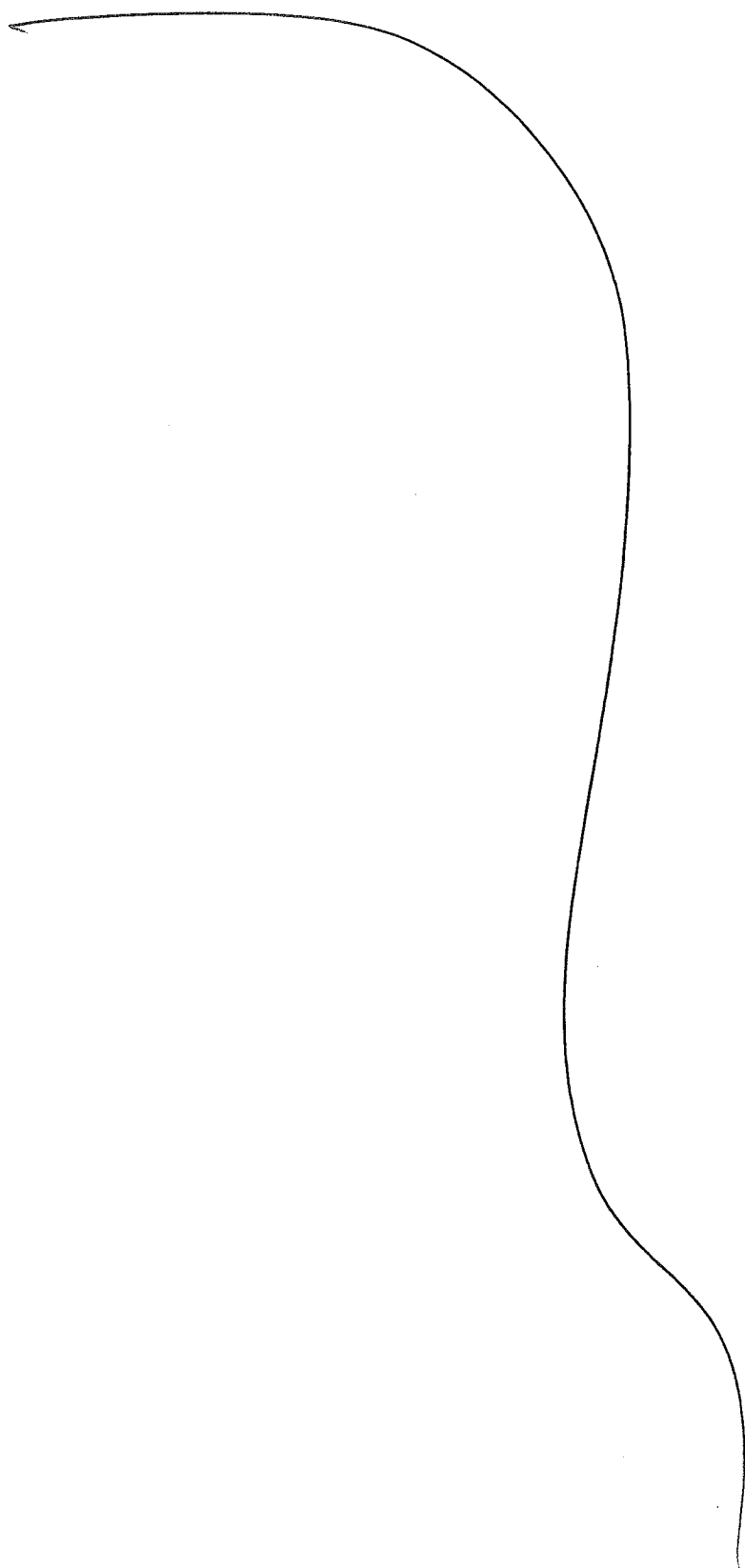




+

+

1

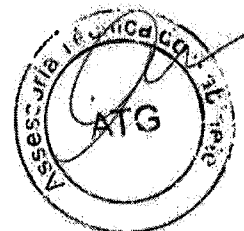


2



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 6.1.2.1.2 O CMD é o mecanismo de verificação da qualidade e da disponibilidade conforme metas e padrões apurados por meio dos indicadores - IQM e IQS, medidos na prestação dos serviços de operação e manutenção pela CONCESSIONÁRIA na proporção indicada na fórmula abaixo. O CMD será aplicado como fator de redução a partir do 7º (sétimo) mês do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou do 7º (sétimo) mês do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA plena ou parcial.
- 6.1.2.1.3 O não cumprimento integral, pela CONCESSIONÁRIA, dos índices constantes do CMD, conforme resultado da aferição feita por meio do IQS e IQM, determinará a redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga mensalmente.
- 6.1.2.1.4 Após apuração do CMD serão considerados os seguintes aspectos:
- a) O resultado encontrado no CMD incidirá sobre a PARCELA B até o limite de 10% (dez por cento), nos termos do item 6.1.3;
 - b) Caso o CMD seja igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por um período consecutivo igual ou maior a 3 meses incidirá penalidade, nos termos da Cláusula de Penalidades deste CONTRATO.
- 6.1.2.2 O Preço Unitário Mensal por Estação Operacional, nos termos da Planilha de Preços Propostos da Contraprestação Pecuniária com Cronograma Físico-Financeiro Anexo III – Volume II, é:





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

Descrição do Preço Unitário	Valor Unitário Mensal por Estação Operacional na data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da proposta comercial)
PU_B	R\$ 3.371.040,91 (três milhões, trezentos e setenta e um mil, quarenta reais e noventa e um centavos)

6.1.2.2.1 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será paga mensalmente a partir do 73º (setuagésimo terceiro) mês da CONCESSÃO, por ocasião do início da OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHA 6, até o 300º (tricentésimo) mês da CONCESSÃO, perfazendo 228 (duzentas e vinte e oito) parcelas mensais.

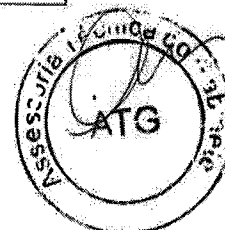
6.1.3 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA deverá ser calculada observando-se a seguinte fórmula:

$$\text{CONTRAPRESTAÇÃO}_t = \text{PARCELA } B_t^{OC}$$

onde t = mês de medição da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (do mês 73º ao mês 300º do CONTRATO); e:

$$\text{PARCELA } B_t^{OC} = [(PU_B * \text{ESTAÇÕES OPERACIONAIS})] * [(0,90 + (0,10 * \text{CMD}_t))]$$

onde:



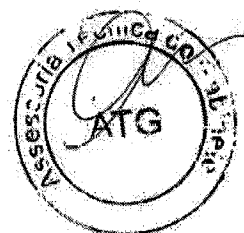


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

PARCELA B^{OC}_t:	PARCELA B correspondente aos meses de OPERAÇÃO COMERCIAL (OC);
PU_B:	Preço por estação da LINHA 6 referente à Parcela B contratado de R\$ 3.371.040,91;
ESTAÇÕES OPERACIONAIS_t:	Quantidade de ESTAÇÕES OPERACIONAIS da LINHA 6 disponíveis para a prestação do serviço da Concessão no mês t (*);
CMD_t:	COEFICIENTE DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO no mês t, sendo $CMD_t = (0,50 \cdot IQS_t + 0,50 \cdot IQM_t)$

(*) Quantidades limitadas a 15 estações, conforme definido no CONTRATO.

- 6.1.3.1 Caso a estação operacional seja disponibilizada no início ou no fim do mês, o cálculo será pro rata die, considerando o período efetivamente decorrido entre a data de disponibilização da estação e o último dia daquele mês. A partir daí será sempre considerado o dia 1º (primeiro) de cada mês.
- 6.1.4 Na hipótese de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de parcela adicional de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, como bônus àquelas 228 (duzentos e vinte e oito) parcelas mensais previstas no item 6.1.2.2.1, mediante a aplicação do Fator de Redução (FR) sobre o Preço Unitário Contratado da PARCELA B por ESTAÇÃO OPERACIONAL.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 6.1.4.1 Tratando-se de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA plena, o Fator de Redução (FR) será de 40% (quarenta por cento), enquanto se houver OPERAÇÃO ANTECIPADA parcial o Fator de Redução (FR) será de 50% (cinquenta por cento).
- 6.1.4.2 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA mencionada no item anterior será paga apenas durante o período de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, plena ou parcial, compreendido entre o mês da efetiva entrada em operação das estações disponíveis antecipadamente e o mês inicialmente previsto neste CONTRATO para a OPERAÇÃO COMERCIAL, que corresponde ao 73º mês do CONTRATO.
- 6.1.4.3 No período de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA deverá ser calculada observando-se a seguinte fórmula:

$$\text{CONTRAPRESTAÇÃO}_t = \text{PARCELA B}_t^{OCA}$$

onde t = mês de medição da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (mês pertencente ao período de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA do CONTRATO); e:

$$\text{PARCELA B}_t^{OCA} = \{[(PU_B) * (1 - FR) * \text{ESTAÇÕES OPERACIONAIS}_t]\} * [0,90 + 0,10 * (CMD_t)]$$

onde:

$$\text{PARCELA B}_t^{OCA}:$$

PARCELA B correspondente aos meses de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA (OCA);





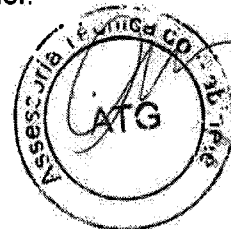
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

PU_B:	Preço por estação da LINHA 6 referente à Parcela B contratado de R\$ 3.371.040,91;
FR:	Fator de Redução do PU _B para o período de operação comercial antecipada = 0,5 ou 0,4, nos termos do item 6.1.4.1;
ESTAÇÕES OPERACIONAIS_t:	Quantidade de ESTAÇÕES OPERACIONAIS da LINHA 6 disponíveis para a prestação do serviço da Concessão no mês t (*);
CMD_t:	COEFICIENTE DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO no mês t, sendo $CMD_t = (0,50 * IQS_t + 0,50 * IQM_t)$

(*) Quantidades de Estações operacionais no período da operação COMERCIAL ANTECIPADA

6.1.5. Se houver atraso no início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou na disponibilidade de uma ou mais estações operacionais, por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, no período do respectivo atraso o(s) valor(es) da(s) parcela(s) da(s) CONTRAPRESTAÇÃO(OES) PECUNIÁRIA(S) correspondente(s) será(ao) acumulado até a efetiva regularização da estação operacional indisponível, não incidindo juros e correção monetária sobre o valor acumulado das parcelas.

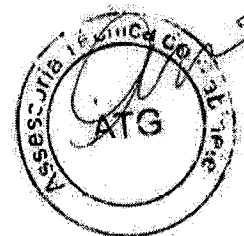
6.1.6 O valor da(s) parcela(s) acumulada(s) somente poderá ser faturado pela CONCESSIONÁRIA a partir do mês da efetiva disponibilidade da estação. O somatório das parcelas atrasadas será distribuído pelos 60 (sessenta) meses subsequentes ao mês da efetiva operação da estação, ou pelo número de meses restantes da CONCESSÃO, prevalecendo aquele que for menor.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

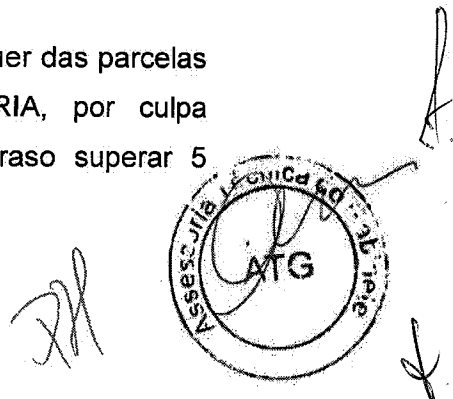
- 6.2. O eventual atraso no início da OPERAÇÃO COMERCIAL, pela falta de disponibilidade das ESTAÇÕES OPERACIONAIS, será tratado conforme a cláusula das penalidades deste CONTRATO.
- 6.3. As despesas referentes ao presente CONTRATO deverão correr à conta de recursos alocados nas Leis Orçamentárias Anuais, pelo período previsto no Apoio à Parceria Público-Privada para Construção da LINHA 6 – Laranja e nas Categorias Econômicas próprias de Despesas de Capital – Investimentos, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
- 6.4. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA poderá ser empenhada diretamente ao financiador, na forma prevista no artigo 5º, §2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.079/04.
- 6.5. Para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA de que tratam os itens antecedentes, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir o documento de cobrança mensal contra o PODER CONCEDENTE, observado o seguinte procedimento:
- 6.5.1. Após a aprovação da mensuração dos indicadores de desempenho, a ser feita nos termos da Cláusula Décima Nona, a CONCESSIONÁRIA deverá, num prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar as vias originais do documento de cobrança ao PODER CONCEDENTE, mediante protocolo onde conste a data de entrega;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6-- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 6.5.2 No documento de cobrança deverão ser indicados o número do CONTRATO, o período de apuração, a mensuração dos indicadores de desempenho e o valor da contraprestação correspondente;
- 6.5.3 O PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento da Parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento de cobrança, período no qual deverá ser feita a verificação quanto à regularidade dos valores apresentados;
- 6.5.3.1 O documento de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE será devolvido à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação;
- 6.5.3.2 Havendo divergência quanto à aplicação dos indicadores CMD, o PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento da parcela incontroversa da CONTRAPRESTAÇÃO;
- 6.5.4 A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONCESSIONÁRIA suspenda a prestação dos serviços;
- 6.5.5 No caso de falta de pagamento pontual de qualquer das parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, se o atraso superar 5





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6-- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

(cinco) dias úteis, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento;

- 6.5.6 Os valores de reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo;
- 6.5.7 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL, na forma do Decreto Estadual nº 55.357 de 19/01/2010, ou outra instituição financeira oficial que venha a substituí-lo, estando vedada a emissão de boleto para cobrança bancária;
- 6.5.7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, por correspondência dirigida ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, DO APORTE DE RECURSOS E DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

- 7.1 A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será reajustada anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data base de 01/02/2013, pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$Tr = To \times [IPC / IPCo]$$





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

Sendo:

Tr = TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA reajustada;

To = TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA na data base de 01/02/2013;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPCo = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior a data base de 01/02/2013.

7.2 O APOORTE DE RECURSOS será reajustado anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data base de 01/10/2013.(mês de apresentação da proposta comercial), pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$AR = ARO \times [0,40 \times (A1 / Ao) + 0,30 \times (B1 / Bo) + 0,30 \times (C1 / Co)]$$

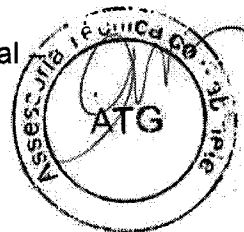
Sendo:

AR = APOORTE DE RECURSOS da CONCESSIONÁRIA reajustado;

ARo = APOORTE DE RECURSOS na data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da proposta comercial);

A1 = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC – DI – Total – Média Geral, Código 160868, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

Ao = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC – DI – Total





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

Média Geral, Código 160868, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior à data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da Proposta Comercial);

B1 = Índice de Preços ao Produtor Amplo – Estágio de Processamento (IPA-EP) – Bens Finais – Bens de Investimentos – Máquinas e Equipamentos, Código 1004812, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

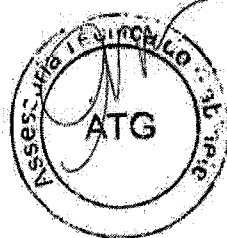
Bo = Índice de Preços ao Produtor Amplo – Estágio de Processamento (IPA-EP) – Bens Finais – Bens de Investimentos – Máquinas e Equipamentos, Código 1004812, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior à data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da Proposta Comercial);

C1 = Índice de Preços de Obras Públicas - Índice Geral de Estrutura e Obras de Arte em Concreto, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

Co = Índice de Preços de Obras Públicas - Índice Geral de Estrutura e Obras de Arte em Concreto, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, referente ao mês anterior à data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da Proposta Comercial).

7.3 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será reajustada anualmente, por meio do reajuste do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional (PU_B), descrito no item 6.1.2.2 deste CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da proposta comercial), pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$PU_{Br} = PU_{Bo} \times [0,50 \times (IPC / IPCo) + 0,50 \times (IGP-M / IGP-Mo)]$$





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

Sendo:

PU_{Br} = Preço Unitário da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA da CONCESSÃO reajustada;

PU_{Bo} = Preço Unitário da Contraprestação Pecuniária da CONCESSÃO na data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da Proposta Comercial);

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

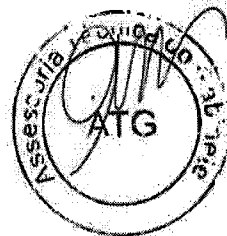
IPCo = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, referente ao mês anterior da data base de 01/10/2013 (data de apresentação da Proposta Comercial);

IGP-M = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IGP-Mo = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior à data base de 01/10/2013 (data de apresentação da Proposta Comercial).

7.4 Para efeito dos reajustes relativos ao APORTE DE RECURSOS e à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, os valores serão calculados com duas casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.

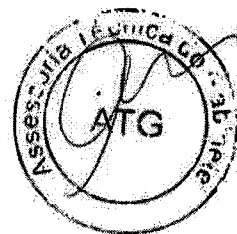
7.4.1 Para efeito do reajuste relativo à TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, os valores serão calculados com quatro casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 7.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos novos dispositivos legais.
- 7.6 Caso até a emissão do documento de cobrança não seja conhecido o índice de reajuste correspondente, a fim de permitir que o cálculo do mesmo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, projetada pelo número de meses faltantes, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta Cláusula.
- 7.6.1 Quando da publicação dos índices definitivos, far-se-á a apuração e o correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data do vencimento do documento de cobrança que tenha dado origem à ocorrência e sujeito à mesma regra prevista na Cláusula Sexta.
- 7.6.2 Na eventualidade de o indicador referido nesta Cláusula deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.
- 7.6.3 Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador, se assim permitir a legislação.
- 7.7 O cálculo do reajuste será feito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado para o PODER CONCEDENTE que analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



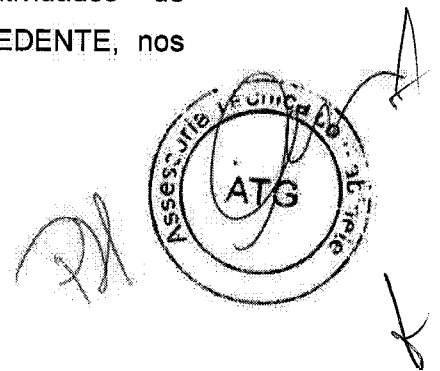


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 7.8 Havendo razões fundamentadas para a rejeição definitiva da atualização, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.079/04, o PODER CONCEDENTE deverá publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da fatura, as razões de eventual rejeição do reajuste, bem como o valor a ser pago no período subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

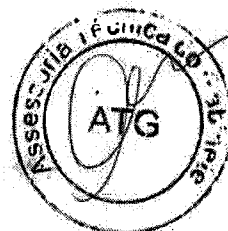
- 8.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se durante todo o prazo de concessão a:
- 8.1.1. Executar os serviços concedidos, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE.
- 8.1.2 Prestar os serviços concedidos, sem interrupção, durante todo o período da CONCESSÃO de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO, àqueles determinados pelo PODER CONCEDENTE e nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e artigo 17 da Lei Estadual nº 7835, de 08 de maio de 1992.
- 8.1.3 Cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos anexos deste CONTRATO.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

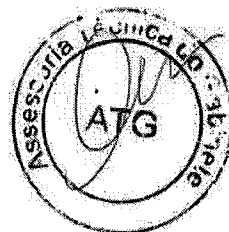
- 8.1.4 Elaborar, submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE e zelar constantemente pela correta aplicação do Plano de Gestão de Riscos e de Contingências, mantendo disponíveis para tanto recursos humanos e materiais suficientes.
- 8.1.5 Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante o PODER CONCEDENTE, e terceiros por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução das obras e prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE.
- 8.1.6 Comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e adotar as providências necessárias sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico, bem como superveniências de caráter ambiental ou de interferências com outras concessionárias de serviços públicos.
- 8.1.6.1 Na hipótese de serem encontradas evidências arqueológicas, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir relatório dando conta do material encontrado estabelecendo a localização e área de influência direta ao empreendimento da LINHA 6, registrando tudo por meio de fotografias datadas, apresentando-o ao PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do achado.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

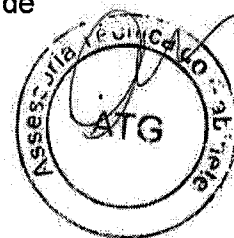
- 8.1.6.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, também, relatório de impacto nas frentes de trabalho existentes, descrevendo plano de ação associado à execução das obras com a sequência que se propõe a executar os trabalhos, como medida mitigatória, e demais informações entendidas pertinentes para evitar a paralisação da totalidade dos serviços em execução naquela localidade.
- 8.1.6.3 A CONCESSIONÁRIA, utilizando-se do princípio da boa-fé, deverá empreender seus melhores esforços e cooperar nos serviços de prospecção arqueológica e no programa de resgate, em conformidade com as regulamentações, portarias, legislação e normas técnicas vigentes e em completa consonância com os órgãos competentes.
- 8.1.7 Elaborar, manter e implantar Plano de Atendimento aos Usuários, informando ao PODER CONCEDENTE sobre seu desenvolvimento.
- 8.1.8 Manter serviço de ouvidoria diretamente vinculado à sua diretoria para cuidar exclusivamente das relações com os usuários do serviço concedido, durante todo o prazo da CONCESSÃO.
- 8.1.9. Não celebrar CONTRATO com terceiros cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO.
- 8.1.10. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços objeto da CONCESSÃO.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

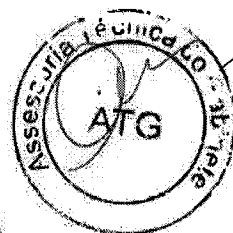
- 8.1.11 Responsabilizar-se pela não infringência de quaisquer patentes, marcas e direitos autorais dos bens, serviços e informações fornecidos em decorrência deste CONTRATO.
- 8.1.12. Informar o PODER CONCEDENTE e a CPP quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicá-los em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.
- 8.1.12.1 Manter o PODER CONCEDENTE livre de qualquer litígio, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 8.1.12.2. Ressarcir o PODER CONCEDENTE, de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a usuários e órgãos de controle e fiscalização.
- 8.1.12.2.1 A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE buscar o ressarcimento previsto nesta Cláusula junto aos sócios da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

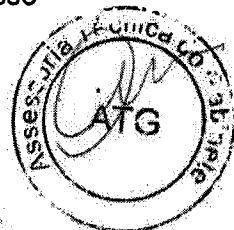
- 8.1.13 Indicar, por meio de relação a ser apresentada no prazo de até 6 (seis) meses após o início da Operação Comercial (operação plena da Linha 6 – Laranja), os bens reversíveis, suas características e estimativa de valores, com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, observado o quanto disposto na Cláusula Trigésima Segunda e zelar pela integridade de todos os bens vinculados a CONCESSÃO.
- 8.1.13.1 – A relação mencionada neste item deverá ser atualizada a cada 3 (três) anos, a contar da data de cumprimento exigida no item 8.1.13.
- 8.1.14. Manter, durante a vigência da CONCESSÃO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.15. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços concedidos.
- 8.1.16 Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO.
- 8.1.17 Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a todo pessoal vinculado à CONCESSÃO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação do serviço concedido.
- 8.1.18 Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do serviço da LINHA 6.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 8.1.19. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem na LINHA 6, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.
- 8.1.20 Cumprir as determinações operacionais dos sistemas metropolitanos de transporte público de passageiros.
- 8.1.21 Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.
- 8.1.22 Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada no Serviço de Operação, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho.
- 8.1.23 Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- 8.1.24 Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 8.1.25 Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como nas dependências de suas subcontratadas.
- 8.1.26 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, ao PODER CONCEDENTE.
- 8.1.27 Informar à população e aos usuários em geral, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, sempre que houver alteração da tarifa de transporte público, o novo valor e a data de vigência.
- 8.1.28 Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia.
- 8.1.29 Manter à disposição do PODER CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos inerentes à LINHA 6.
- 8.1.30 Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados relacionados à LINHA 6, no prazo de 10 (dez) dias a partir da solicitação.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 8.1.31 Providenciar, antes do início dos serviços de operação, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham CONTRATO de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor.
- 8.1.32 Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE.
- 8.1.33 Pagar mensalmente à Secretaria dos Transportes Metropolitanos, que representa o PODER CONCEDENTE, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a título de pagamento pelo gerenciamento e fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO, com início a partir da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, caso esta venha a ocorrer.
- 8.1.33.1 O valor decorrente deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 8.1.33.2 Ao final de cada mês, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos ou entidade criada com a finalidade de fiscalizar e regular o serviço concedido, emitirá documento de quitação no montante dos valores recebidos da CONCESSIONÁRIA.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 8.1.34 Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços da CONCESSÃO, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO.
- 8.1.35 Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, eventuais reformulações de operação desde que atendidos as referências apresentadas no Anexo II - Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho deste instrumento e respeitada a legislação em vigor.
- 8.1.36 Acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e de outros agentes em serviços e obras a serem executados em áreas compartilhadas, respeitando na íntegra o Cronograma de Implementação do Empreendimento.
- 8.1.37 Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos relativos à implantação do empreendimento, na fase de obras e de aquisição de trens e sistemas, por meio de relatório bimestral, desde a "DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO".
- 8.1.38 Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 6 (seis) meses, contado da data do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, (i) os instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, relativos a obras civis e, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, (ii) aqueles relativos ao fornecimento de trens e sistemas, devendo ser incluído (iii) o(s) contrato(s) de financiamento firmado(s) junto a instituições

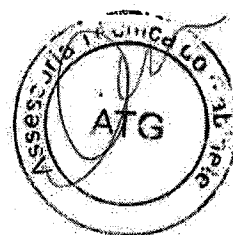




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

financeiras nacionais ou internacionais ou outros documentos formais, que comprovem a disponibilidade de recursos próprios e/ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao CONTRATO;

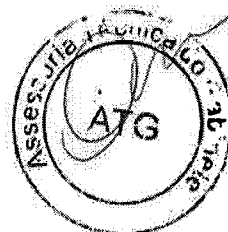
- 8.1.38.1 Os prazos tratados no subitem 8.1.38 poderão ser prorrogados por até mais 6 (seis) meses, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove, mediante documentos formais, que a(s) operação(ões) de financiamento para fazer frente às obras civis ou aos demais investimentos previstos no contrato, já está(ão) em estágio avançado de tramitação junto às instituições financiadoras ou em estágio avançado de estruturação junto aos controladores e/ou para acesso ao mercado de capitais;
- 8.1.38.2 Para efeito de comprovação da exigência contida na alínea (iii) do subitem 8.1.38, a seu critério, poderá o PODER CONCEDENTE aceitar declaração emitida pela instituição financeira de que a operação foi enquadrada em linha de crédito, aprovada pela diretoria, e que estão em curso os trâmites internos para sua formalização.
- 8.1.38.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, a contar da data de prorrogação, relatórios bimestrais contendo a evolução das condições exigidas no subitem 8.1.38.1, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste CONTRATO;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

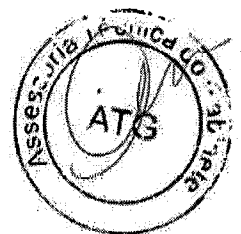
- 8.1.38.4 Submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, se contiverem dispositivo de conversão em ações que implique alteração no controle da sociedade ou se tiverem como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador;
- 8.1.38.5 Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos referidos no item 8.1.38, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerada para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO.
- 8.1.38.6 Identificar, nos instrumentos encaminhados ao PODER CONCEDENTE nos termos desta Cláusula, as condições de aplicabilidade do previsto no item 42.5. deste CONTRATO, no que se refere à priorização de pagamento de eventual indenização diretamente aos Financiadores da CONCESSIONÁRIA e no 49.4 (*step-in-rights*).
- 8.1.39 Manter ampla e permanente comunicação com a população com o objetivo de divulgar informações sobre o andamento das obras, indicando os dados relativos à empresa responsável pelas obras e prestação dos serviços, submetendo-as à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.
- 8.1.39.1 As matérias a respeito da implantação da LINHA 6 e da execução da prestação do serviço concedido a serem veiculadas na imprensa, deverão seguir mesmo regramento citado no item 8.1.39.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

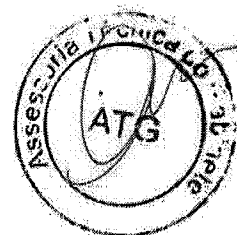
- 8.1.40 Atender e fazer atender de forma adequada o público em geral e seus usuários, em particular.
- 8.1.41 Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE ou de quem este indicar, para os projetos, planos e programas relativos à implantação, operação e manutenção da LINHA 6, observada a Cláusula Décima.
- 8.1.42 Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Capítulo V Título 2, regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas, em especial à Norma Regulamentadora nº 10.
- 8.1.42.1 A CONCESSIONÁRIA deverá possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
- 8.1.42.2 A CONCESSIONÁRIA deverá prover aos funcionários sob sua responsabilidade ou aos prepostos uniformes ou roupas profissionais em bom estado, com cartões individuais de identificação, bem como todos os EPIs – Equipamentos de Proteção Individuais e EPCs – Equipamentos de Proteção Coletivos necessários à segurança das atividades em curso.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

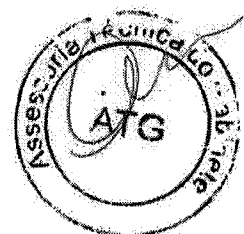
- 8.1.43 Elaborar as Diretrizes Operacionais do Serviço Concedido-DOSC e submetê-las à aprovação do PODER CONCEDENTE, em conformidade com o Anexo II.
- 8.1.44 Manter, para todas as atividades relacionadas a de serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados.
- 8.1.45 Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis.
- 8.1.46 Prever a responsabilização de seus agentes por danos que causarem a terceiros, ao usuário, e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
- 8.1.47 Apresentar até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária e com o plano de contas aprovado pelo PODER CONCEDENTE, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável.
- 8.1.48 Ceder ao PODER CONCEDENTE, sem ônus, até 5% (cinco por cento) do espaço destinado à exploração publicitária institucional nos equipamentos operados e nas áreas concedidas.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

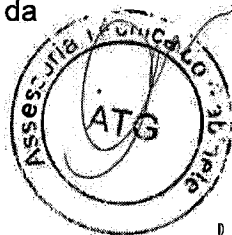
- 8.1.49 Assegurar a realização de visitas técnicas de pessoas credenciadas pelo PODER CONCEDENTE aos locais de fabricação e montagem dos sistemas e do material rodante.
- 8.1.50 Designar um responsável técnico à frente das atividades dos serviços concedidos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE.
- 8.1.51 Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO.
- 8.1.52 Manter durante toda a execução da FASE I do CONTRATO, diretamente ou por meio de empresa contratada, estrutura de gerenciamento e integração nas diversas fases e interfaces da implantação do empreendimento.
- 8.1.53 Assegurar, durante todas as Fases do CONTRATO, o acesso ao PODER CONCEDENTE ou a empresa que este indicar, às estações por ela operadas, na hipótese de construção de linhas, estações ou terminais, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 8.2 A CONCESSIONÁRIA, juntamente com o Cronograma da Implantação do Empreendimento, deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o Plano de Gerenciamento de Projeto identificando, entre outros, os meios e métodos de garantia de qualidade, integrado com o Plano de Gerenciamento de Riscos e Contingências.
- 8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Plano de Operação 12 (doze) meses antes da data prevista para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 8.3.1 O Plano de Operação conterá os procedimentos e estratégias necessários para a entrada em operação da LINHA 6, incluindo, se for o caso, procedimentos e prazo para prestação do serviço em caráter experimental, bem como para a disponibilização total dos serviços obedecendo às regras de funcionamento da rede de transporte constantes do Anexo II.
- 8.3.2 A condição do item 8.3 se aplica na hipótese de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA envolvendo parte das estações do trecho Brasilândia a São Joaquim.
- 8.4 A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções indicadas na Cláusula Segunda deste CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO, inclusive aqueles de responsabilidade da

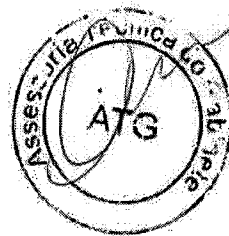




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO. Os documentos produzidos para a implantação a LINHA 6 não podem ser cedidos, copiados ou usados a não ser na construção desta linha.

- 8.5 A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude, dentre outros:
- 8.5.1 de ato praticado com culpa ou dolo pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
- 8.5.2 de questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;
- 8.5.3 de danos ambientais causados pela CONCESSIONÁRIA na Implantação e na execução dos Serviços e das atividades geradoras de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados.
- 8.6 A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas no item 8.5.1.



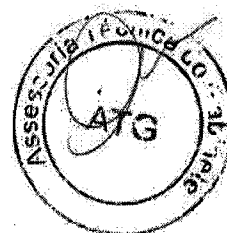


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6-- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 8.7 A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os custos de eventuais remanejamentos em razão das interferências, não ensejando superveniência visando reequilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto no subitem 20.9.2.1.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO

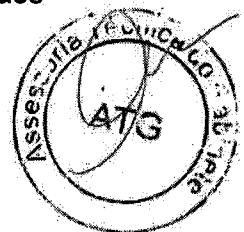
- 9.1 O PODER CONCEDENTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços concedidos, diretamente ou por meio de prepostos, sustando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, esteja sendo realizada em desconformidade com o previsto no CONTRATO.
- 9.2 Durante a fase de implantação do empreendimento – Fase I, as atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA deverão contar com o acompanhamento e controle de empresa ou consórcio de empresas encarregado de emitir certificações por meio de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as etapas e suas especificações técnicas constantes do CONTRATO e seus anexos, bem como das normas nacionais e internacionais, técnicas e métodos aplicáveis, denominada CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, cuja forma, método e prática de atuação estão disciplinados no Anexo XIII - DA CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, sem prejuízo do regular exercício, pelo PODER CONCEDENTE, da ampla e completa fiscalização do CONTRATO, com a utilização de todos os meios que lhe permitam aferir a implantação da LINHA 6.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 9.3 A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO atuará na CONCESSÃO, como agente técnico e tecnológico para apoio à ação de monitoramento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, até o 6º. (sexto) mês após a conclusão da Fase I do CONTRATO.
- 9.4 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, na forma estabelecida no item 9.5.
- 9.4.1 O PODER CONCEDENTE se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do CONTRATO, a contratação de uma entre as homologadas pelo PODER CONCEDENTE, para atuar como CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO;
- 9.4.1.1 Caso o PODER CONCEDENTE rejeite a lista de empresas apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá apresentar outra, até que o PODER CONCEDENTE manifeste sua concordância, respeitado o prazo da Etapa Preliminar para assinatura do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e a CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO.
- 9.5 A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverá atender aos seguintes requisitos:





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

a) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes ao descritos nesta cláusula e Anexo XIII, assim entendidos como, atividades de:

- 1) certificação/verificação/auditoria;
- 2) gerenciamento;
- 3) supervisão;
- 4) fiscalização e controle.

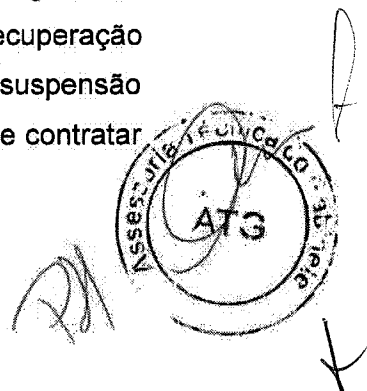
a1) As atividades deverão ser comprovadas em empreendimentos de grande porte (estações metroviárias ou ferroviárias, túneis metroviários, ferroviários ou rodoviários, rodovias, terminais rodoviários ou portuários ou aeroportuários, obras de usinas elétricas), abrangendo obras civis, sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos;

a2) A comprovação de que trata esta alínea se dará obrigatoriamente em no mínimo duas das atividades listadas.

b) apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados;

c) não ser controladora, controlada ou coligada ou sob controle comum da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;

d) não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, falência ou recuperação judicial; não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;

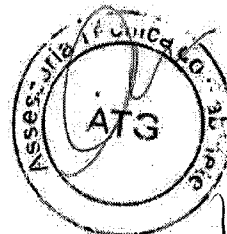
e) contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente, conforme requisitos constantes do ANEXO XIII.

9.5.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da equipe técnica vinculada ao acompanhamento da execução do objeto deste CONTRATO, pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

9.5.2 A capacitação técnica dos integrantes da equipe deverá estar refletida na apresentação da relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO vinculada ao empreendimento, integrantes ou não do correspondente quadro funcional, a qual deverá ser acompanhada de:

a) Declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe;

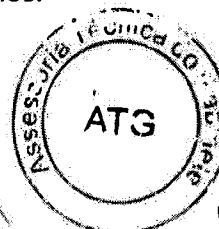
b) Currículo de cada profissional indicado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos que participou com identificação do cliente;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 9.5.3 A experiência requerida da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, descrita na alínea "a", do item 9.5, poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou pelos membros da equipe técnica vinculada ao empreendimento;
- 9.6 A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverá ser substituída, por outra constante da lista homologada pelo PODER CONCEDENTE na forma do item 9.4, se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos indicados no item 9.5.
- 9.6.1 A substituição da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO não a exime das responsabilidades até então assumidas.
- 9.7 A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverá dispor de um sistema informatizado em plena operação em até 60 (sessenta dias) do início da sua atuação no presente CONTRATO, para suporte executivo à gestão do empreendimento, que represente, a cada instante e de maneira compreensível e eficaz, o real estado do andamento do empreendimento, em todas as suas frentes de obras, projeto, fabricação, instalação e testes de equipamentos, de sistemas e de material rodante, bem como quanto à gestão ambiental.
- 9.8 A remuneração da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, não podendo estar condicionada à aceitação, pelo PODER CONCEDENTE, dos serviços objeto do presente CONTRATO, mas apenas ao regular e adequado desempenho das atividades de acompanhamento, controle e certificação dos mesmos.



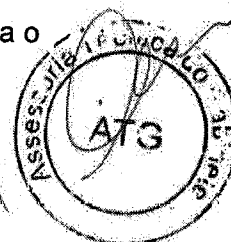


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 9.9 O PODER CONCEDENTE poderá, de acordo com os relatórios emitidos e informações disponibilizadas pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO por meio do seu sistema de informações previsto na Cláusula 9.7, solicitar informações ou esclarecimentos diretamente à CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6

- 10.1 O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de prepostos, acompanhará a elaboração e implantação dos projetos, estudos, obras, sistemas e outras atividades relacionados à implantação da LINHA 6, com o objetivo de garantir a aplicação das normas e diretrizes estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos, condicionada a emissão dos correspondentes Termos de Aceite à prévia manifestação, mediante relatório conclusivo, sem ressalvas, da CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO, incumbindo à Certificadora o primeiro nível de controle.
- 10.2 Para a emissão do Termo de Aceite, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE o documento de medição correspondente, constando o detalhamento do evento realizado, acompanhado da fatura relativa ao pagamento pertinente, na forma e nos prazos previstos na Cláusula Vigésima Sétima – Do Aporte de Recursos.
- 10.2.1 A solicitação, pelo PODER CONCEDENTE ou pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, de esclarecimentos ou correções nos documentos apresentados, terá como consequência o

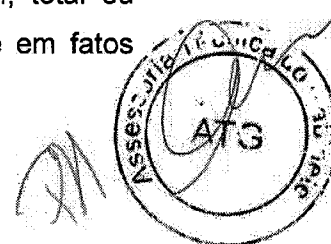




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

reinício da contagem do prazo para a aprovação e aceite, após aferição do atendimento da exigência pelo solicitante, não implicando prorrogação de prazo da execução da Fase I – Implantação da infraestrutura;

- 10.2.2 Apenas se comprovado que o atraso da aprovação e emissão do Termo de Aceite tenha ocorrido por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, será permitida a apresentação de nova programação com ajustes de prazos fixados para as Data-Marco constantes do Cronograma de Implantação do Empreendimento, sem aplicação de penalidade.
- 10.3 O Termo de Aceite, pelo PODER CONCEDENTE, aos projetos, estudos, obras, sistemas e outros apresentados pela CONCESSIONÁRIA não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE nem exime a CONCESSIONÁRIA e/ou a CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo a responsabilidade quanto a eventuais imperfeições do projeto, obra, sistemas ou outros, e da qualidade dos serviços realizados.
- 10.4 Independentemente da emissão do(s) Termo(s) de Aceite, a CONCESSIONÁRIA continuará a ser responsável pelo cumprimento de qualquer obrigação assumida sob este CONTRATO, não lhe sendo válida a oposição do aceite como causa excludente de responsabilidade por vícios ou defeitos supervenientes.
- 10.5 A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

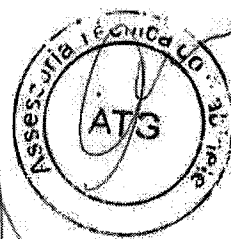
que resultem das relações contratuais estabelecidas com as empresas subcontratadas, ainda que aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

10.6 Em se tratando de descumprimento de prazos intermediários do Cronograma de Implantação do Empreendimento, o PODER CONCEDENTE poderá aceitar nova programação da atividade ou serviço ainda não executado em sua totalidade, que preveja a recuperação do prazo descumprido, observada a data final dos marcos previstos no cronograma original ou, a seu exclusivo critério, imputar à CONCESSIONÁRIA penalidade pelo descumprimento identificado e suspender a sua aplicação até ficar comprovada a recuperação do prazo, quando a penalidade poderá ser cancelada caso não verificado prejuízo.

10.6.1 A Concessionária somente será penalizada pelo descumprimento de prazos que estejam sob seu controle ou possam sofrer impacto de suas ações ou omissões, direta ou indiretamente, e que alterem a data final dos marcos previstos no cronograma original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E RESPONSABILIDADE PELA IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6

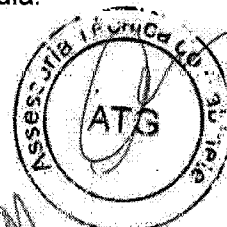
11.1 A CONCESSIONÁRIA responde pelos investimentos, custos, despesas, atividades, ações e serviços necessários à plena implantação da LINHA 6, inclusive pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários, salvo quando expressamente disposto em contrário neste CONTRATO.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 11.2 Em até 30 (trinta) dias contados da data da Declaração de Início do Prazo de Vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve produzir e apresentar ao PODER CONCEDENTE o Cronograma de Implantação do Empreendimento, considerando a implantação da LINHA 6, caracterizando o complexo das instalações civis, de sistemas e de material rodante, elaborado em conformidade com as Diretrizes Básicas para Elaboração de Cronogramas – Anexo XI e as Datas Marco.
- 11.2.1 O PODER CONCEDENTE emitirá Termo de Aceite sobre o cronograma proposto, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento.
- 11.2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos comentários e determinações que condicionem a aprovação do referido documento, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de sua comunicação.
- 11.2.3 Uma vez aprovado pelo PODER CONCEDENTE, o Cronograma de Implantação do Empreendimento passará a integrar este CONTRATO DE CONCESSÃO como Anexo XXII e orientar a execução de todas as atividades objeto deste CONTRATO.
- 11.2.4 O Cronograma de Implantação do Empreendimento somente poderá ser alterado com expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, em face de eventual reavaliação dos prazos de execução, observados os prazos procedimentais estabelecidos nesta Cláusula.



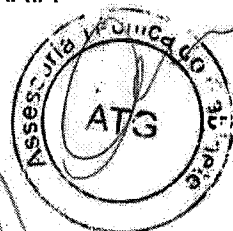


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 11.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE Plano(s) de Atividades Detalhado contemplando as ações de que dependa a compatibilização de interfaces e convivência entre a Concessionária e demais agentes envolvidos.
- 11.4 A partir de 60 (sessenta) dias da data de aprovação do Cronograma de Implantação do Empreendimento pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a cada 60 (sessenta) dias, deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE um Relatório de Progresso referente ao andamento das atividades constantes do Cronograma de Implantação do Empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 O PODER CONCEDENTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a OPERAÇÃO COMERCIAL indicada no Cronograma de Implantação do Empreendimento e Plano de Operação propostos pela CONCESSIONÁRIA.
- 12.1.1 No Plano de Operação proposto deverá ser indicado que a OPERAÇÃO ASSISTIDA ocorrerá, na FASE I, com duração mínima de 15 dias.
- 12.1.1.1 Tratando-se de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA será proposto pela CONCESSIONÁRIA

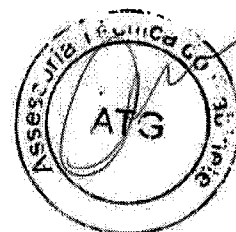




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

no Plano de Operação correspondente para aprovação do PODER CONCEDENTE.

- 12.1.1.2 A OPERAÇÃO ASSISTIDA compreende etapa ocorrida na FASE I, não remunerada, necessária para testar as condições técnicas na LINHA 6, para treinamento de pessoal operativo, para adaptação da população e para ajustes operacionais prévios ao início total ou parcial da OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 6.
- 12.2 A CONCESSIONÁRIA poderá implantar OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, desde que o trecho operacional seja contínuo, independente da extensão, e compreenda no mínimo duas ESTAÇÕES OPERACIONAIS, sendo pelo menos uma integrada à rede metroviária ou ferroviária existente, contendo toda a estrutura necessária a sua operação e manutenção, sempre em conformidade com as condições constantes do Anexo II e das condições fixadas da Ordem de Serviço de Operação.
- 12.2.1 Na hipótese de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, o PODER CONCEDENTE indicará na Ordem de Serviço de Operação pertinente a sequência e datas das operações parciais, indicando as estações a serem operadas, observadas as datas constantes do Cronograma de Implantação do Empreendimento e das condições estipuladas para a OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, constantes do Plano de Operação proposto pela CONCESSIONÁRIA, bem como o Anexo II deste CONTRATO.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

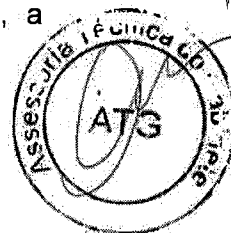
12.2.1.1 Na OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA incidirão sobre a CONCESSIONÁRIA todas as responsabilidades relativas à OPERAÇÃO COMERCIAL.

12.3 Independente da emissão de ordem(ns) de serviço(s) parcial(ais), para determinar o início da OPERAÇÃO COMERCIAL será indispensável a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO de que trata o item 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO

13.1 Sem prejuízo do constante na CLÁUSULA VIGÉSIMA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA responde perante o PODER CONCEDENTE e a terceiros pela qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras, dos sistemas, material rodante e dos serviços, a seu cargo, incluindo toda a manutenção da infraestrutura implantada, responsabilizando-se pela sua durabilidade com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas nos Anexos deste CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer danos deles decorrentes.

13.2 Salvo quando previsto de forma diversa neste CONTRATO, os documentos pertinentes à CONCESSÃO eventualmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, serão tidos como meramente referenciais pela CONCESSIONÁRIA e pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, sendo sua utilização ou alteração de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a





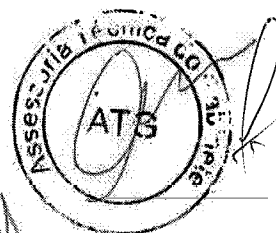
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

quem caberá arcar com os custos e diligências, por conta própria, para aferir o grau de seu eventual aproveitamento.

- 13.3 Sem prejuízo da atividade objeto deste CONTRATO, a qualidade da obra deverá considerar intervenções, reurbanização, benfeitorias e demais obras necessárias à recuperação, preservação e devolução à população das áreas afetadas pelas obras de construção da LINHA 6.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade na execução das obras e serviços objeto do CONTRATO, caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas da prestação dos serviços públicos, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que agreguem valor e representem benefícios e qualidade aos serviços concedidos, elevando o nível dos serviços oferecidos aos usuários.
- 14.1.1 Entende-se por atualidade o direito dos Usuários à prestação dos Serviços por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente e ao longo da CONCESSÃO, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, a preservação do serviço adequado e o cumprimento dos indicadores de desempenho.



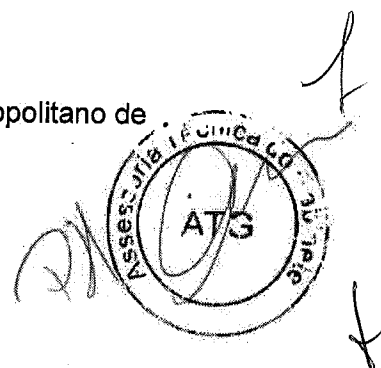


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 14.1.2 Os investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido deverão estar amortizados dentro do prazo da CONCESSÃO.
- 14.2 A CONCESSIONÁRIA deverá empregar durante o prazo da CONCESSÃO padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou pela adequação a padrões internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E INSTITUIÇÃO DE OUVIDORIA

- 15.1 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e deveres dos usuários do Serviço de Transporte Público da LINHA 6:
- 15.1.1 Receber serviço adequado;
- 15.1.2 Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informação para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto do Serviço de Transporte Público da LINHA 6;
- 15.1.3 Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 15.1.4 Contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhe são prestados os serviços;
- 15.1.5 Pagar as tarifas de viagens e de acesso ao sistema metropolitano de

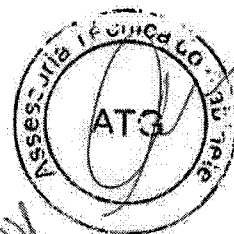




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

transportes públicos de passageiros, salvo as situações previstas em lei e as gratuidades estipuladas pelo PODER CONCEDENTE;

- 15.1.6 Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações quanto às questões relacionadas ao valor da tarifa de transporte público de passageiros;
- 15.1.7 Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 15.2 A CONCESSIONÁRIA deverá adaptar seus serviços e infraestruturas às pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, inclusive idosos, observadas as legislações e normas vigentes.
- 15.3 Ter acesso a órgão inserido na estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA, no mínimo no nível imediatamente abaixo dos órgãos de sua Direção, com atribuição para cuidar exclusivamente das relações com os usuários do serviço concedido, coordenada por um ouvidor.
- 15.4 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a Lei Estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público no âmbito do Estado de São Paulo, devendo zelar pela garantia de cumprimentos das normas básicas de proteção e defesa do usuário.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 15.5 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar ao usuário do transporte público metroviário, os direitos básicos, no que couber, bem como oferecer-lhe os seguintes canais de comunicação:
- a) atendimento pessoal, por telefone ou outra via eletrônica;
 - b) informação computadorizada, sempre que possível;
 - c) programa de informações, integrante do Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - SEDUSP, a que se refere o artigo 28 da citada Lei;
 - d) sistemas de comunicação visual adequados, com a utilização de cartazes, indicativos, roteiros, folhetos explicativos, além de outros;
- 15.6 A CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Lei nº 12.806, de 01 de fevereiro de 2008 e Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, deverá estabelecer regras sobre a comunicação visual ao usuário. Deverá ser afixado em local de ampla visualização, em todas as instalações e estabelecimentos de acesso permitido aos usuários, comunicação visual adequada com a utilização de placas facilmente legíveis sobre números de telefones, outras vias eletrônicas e endereços das respectivas ouvidorias, de modo a deixar claro que é empresa diversa da COMPANHIA DO METRÔ, da VIAQUATRO e outras que vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FINANCIAMENTO

- 16.1 A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.



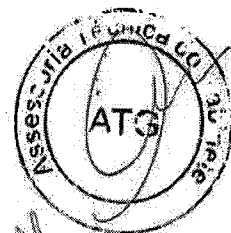


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6-- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 16.2 A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer direitos emergentes do CONTRATO, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei Estadual nº 7.835/1992, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação de serviço, observados os artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/1995.
- 16.2.1 As ações ou direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA não poderão ser dadas em garantia de financiamentos sem prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS

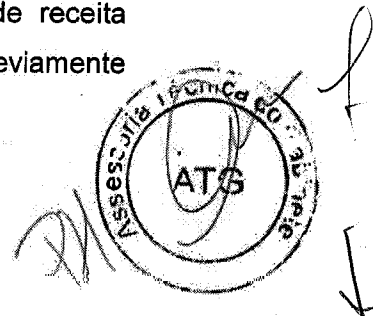
- 17.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO, desde que estas atividades não comprometam a segurança da operação e dos padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO.
- 17.1.1 Fica autorizada a exploração comercial de empreendimento associado nas áreas remanescentes de desapropriação, sendo necessário aceite formal do PODER CONCEDENTE para início das atividades.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

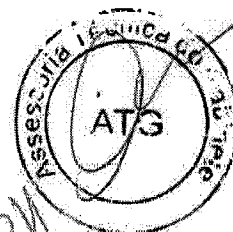
- 17.1.1.1 O aceite do PODER CONCEDENTE ao projeto das estações e dos empreendimentos em áreas remanescentes não implicará responsabilidade nos investimentos e garantia quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.
- 17.1.2 Fica autorizada a exploração comercial de imagem institucional da LINHA 6.
- 17.2 É vedada a exploração de atividades ou veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, de cunho político partidário, religioso, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do sistema metropolitano de transporte do Estado de São Paulo.
- 17.3 Obedecida a legislação em vigor, é permitida a exploração de mídias publicitária em material rodante e estações, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE ocupar até 5% do espaço disponível para veiculação de publicidade institucional.
- 17.3.1 A CONCESSIONÁRIA se eximirá da responsabilidade pelo conteúdo cedido ao PODER CONCEDENTE, fazendo jus a direito de regresso em face da veiculação de conteúdo ilegal, inadequado ou impróprio.
- 17.4 A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela regularização perante a Prefeitura, Cartórios de Registro de Imóveis e demais órgãos da Administração Pública e Privada da ocupação e exploração das áreas das estações e demais áreas desapropriadas.
- 17.5 Todos os contratos relativos à exploração das fontes de receita objeto desta Cláusula devem ser firmados por escrito, previamente ao seu início, sob pena das sanções cabíveis.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 17.6 Caso o montante das receitas decorrentes da exploração objeto desta Cláusula supere 8% (oito por cento) da remuneração tarifária, o excedente será compartilhado com o Poder Concedente que perceberá o correspondente a 20% (vinte por cento).
- 17.6.1 O valor correspondente a 20% do excedente de que trata o item 17.6, deverá ser objeto de encontro de contas, por meio de balancete e demonstrativo de resultados, apresentados conforme item 8.1.47 e descontado da contraprestação devida ao CONCESSIONÁRIO. O encontro de contas será efetuado trimestralmente.
- 17.7. As receitas previstas nesta cláusula são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido objeto de aceite pelo PODER CONCEDENTE na hipótese das receitas auferidas serem inferiores a 15% (quinze por cento) do valor da receita da remuneração tarifária, em qualquer ano de concessão.
- 17.8 No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito, com exceção da incidência da hipótese prevista no 17.3.1.



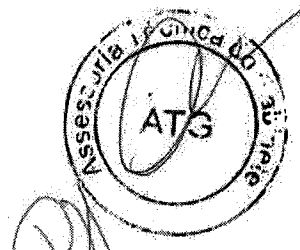


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 17.9 Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares no âmbito desta Cláusula poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo determinação expressa em contrário dada pelo PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para entrega das áreas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA e seus subcontratados.
- 17.10 Eventuais prejuízos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em projetos associados, complementares, alternativos ou acessórios não poderão ser invocados para efeito de revisão do CONTRATO ou reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à CONCESSIONÁRIA assumir integralmente o risco de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCESSIONÁRIA

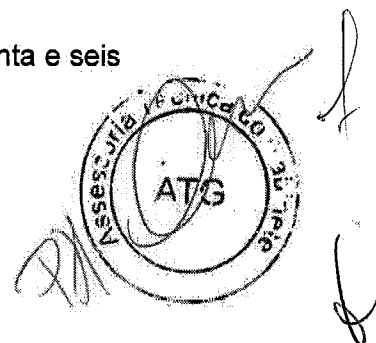
- 18.1 Os atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA constam como anexo deste CONTRATO e o seu objeto social, específico e exclusivo, durante todo o prazo do CONTRATO, será a prestação de serviço público de transporte de passageiros da LINHA 6, competindo-lhe implantar e gerir sua operação e manutenção, sendo permitida à CONCESSIONÁRIA a possibilidade de obter receitas acessórias mediante exploração de fontes alternativas e complementares, e empreendimentos associados.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 18.1.1 É expressamente proibida a prática pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer atos estranhos ao seu objeto social;
- 18.1.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas, aplicando-se o procedimento estabelecido na cláusula quadragésima nona.
- 18.2 O capital social inicial subscrito da CONCESSIONÁRIA é de R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), devendo ser aumentado para R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais) no 25º mês do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, e será integralizado pelos acionistas nos seguintes termos:
- 18.2.1 R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), já integralizados no ato da constituição, em moeda corrente nacional;
- 18.2.1.1 Integralização do saldo restante até o 72º (septuagésimo segundo) mês do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, respeitando-se os seguintes marcos:
- a) Até o 18º (décimo oitavo) mês: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
 - b) Até o 24º (vigésimo quarto) mês: R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais);
 - c) Até o 30º (trigésimo) mês: R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais);





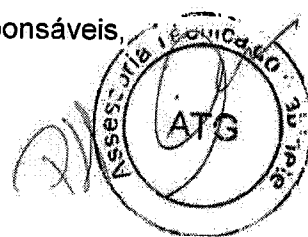
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- d) Até o 36º (trigésimo sexto) mês: R\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões reais);
- e) Até o 42º (quadragésimo segundo) mês: R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais);
- f) Até o 45º (quadragésimo quinto) mês: R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais);
- g) Até o 48º (quadragésimo oitavo) mês: R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais);
- h) Até o 51º (quincuagésimo primeiro) mês: R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais);
- i) Até o 54º (quincuagésimo quarto) mês: R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais);
- j) Até o 57º (quincuagésimo sétimo) mês: R\$ 91.000.000,00 (noventa e um milhões de reais);
- k) Até o 60º (sexagésimo) mês: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- l) Até o 66º (sexagésimo sexto) mês: R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais);
- m) Até o 72º (septuagésimo segundo) mês: R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais);

18.2.1.2 Os valores constantes do item 18.2.1.1 deverão ser reajustados, nas parcelas ainda não integralizadas quando da ocorrência de cada reajuste, nas mesmas condições da cláusula de reajuste deste CONTRATO, considerando-se como data base o mês da apresentação da Proposta Comercial. O valor do capital subscrito, de que trata o item 18.2, deverá ser adequado na mesma proporção.

18.2.2 Enquanto não estiver completa a integralização, nos termos do item 18.2, os acionistas da SPE são solidariamente responsáveis.

Contrato de Concessão Patrocinada nº 15/13

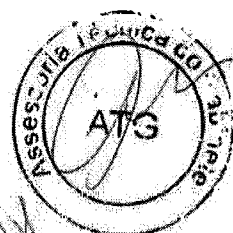




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

independentemente da proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais).

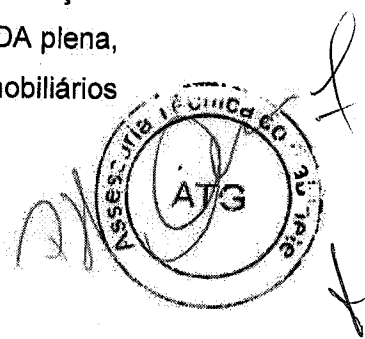
- 18.2.3 O valor do capital integralizado da CONCESSIONÁRIA não poderá ser reduzido, sem autorização do PODER CONCEDENTE, a valor inferior a R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais).
- 18.2.4 Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.
- 18.2.5 O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados e a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 18.3 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento pelos acionistas da integralização do capital social, podendo o PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 18.4 O patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, sem prejuízo do disposto na cláusula 18.2.3, em 31 de dezembro de cada ano, a partir do sexto ano da Declaração de Início do Prazo de Vigência da Concessão, até o seu final, ao maior valor dentre os seguintes itens, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis ou decretação da caducidade:
- 18.4.1 a no mínimo 10% (dez por cento) do somatório do ativo financeiro, do ativo intangível e do ativo imobilizado líquido das amortizações e depreciações;
- 18.4.1.1 ao valor mínimo de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), devendo este valor ser reajustado nas mesmas condições da cláusula de reajuste deste CONTRATO, considerando-se como data base o mês da apresentação da Proposta Comercial.
- 18.5 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do § 3º do art. 9.º da Lei Federal n. 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º. 6.404/76), e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, utilizando-se, para tanto, de sistemas integrados de gestão empresarial.
- 18.6 A Sociedade de Propósito Específico – SPE deverá assumir, no prazo de até 6 (seis) meses antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA plena, a forma de companhia aberta, autorizada a emitir valores mobiliários





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

em mercados regulamentados, pelo menos na Categoria B, conforme previsto no artigo 2º, inciso II da Instrução regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários-CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

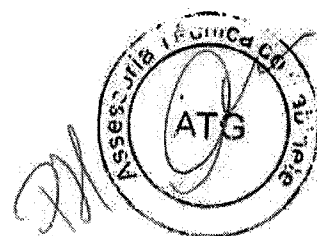
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

19.1 A mensuração de desempenho do serviço concedido será determinada pelo Indicador de Qualidade do Serviço Prestado (IQS) e pelo Indicador de Qualidade dos Serviços de Manutenção (IQM), nos termos desta Cláusula e do ANEXO II. A avaliação da qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA será utilizada para fins de determinação da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, nos termos desta Cláusula, em razão do Indicador de Qualidade do Serviço Prestado (IQS), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IQS} = 0,2 \times \text{INT} + 0,15 \times \text{TMP} + 0,05 \times \text{ICO} + 0,1 \times \text{IAL} + 0,1 \times \text{ICL} + 0,05 \times \text{IVA} + 0,05 \times \text{IRG} + 0,3 \times \text{ISU}$$

19.1.1. O Indicador de Qualidade do Serviço Prestado é composto por:

1. Intervalo entre Trens (INT)
2. Tempo Médio de Percurso nos Picos (TMP)
3. Cumprimento da Oferta Programada (ICO)
4. Acidentes com Usuários na Linha (IAL)
5. Crimes e Contravenções Penais com Usuários na Linha (ICL)
6. Validação do Acesso (IVA)
7. Reclamações Gerais da Linha (IRG)
8. Indicador Geral de Satisfação do Usuário (ISU)





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

19.1.1.1 O indicador ISU será obtido por meio de pesquisa semestral de avaliação do serviço e deverá ser computado no cálculo do Indicador de Qualidade do Serviço Prestado (IQS) dos 6 (seis) meses subsequentes à obtenção do resultado da pesquisa.

19.2. A avaliação da qualidade do serviço de manutenção prestado pela CONCESSIONÁRIA será utilizada para fins de determinação da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, estabelecida para o Indicador de Qualidade dos Serviços de Manutenção (IQM) e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

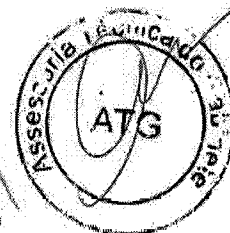
$$IQM = (0,30 \times MRO + 0,30 \times EST + 0,30 \times VIA + 0,10 \times MON) \times FC$$

19.2.1. O Indicador da Qualidade dos Serviços de Manutenção é composto por:

1. Manutenção do Material Rodante (MRO)
2. Operacionalidade das Estações (EST)
3. Disponibilidade dos Sistemas de Via (VIA)
4. Disponibilidade das Informações Operacionais (MON)
5. Fator Multiplicativo de Confiabilidade de Dados (FC)

19.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, anualmente, os Planos de Manutenção de todos os sistemas de equipamentos fixos, via permanente, material rodante e construção civil.

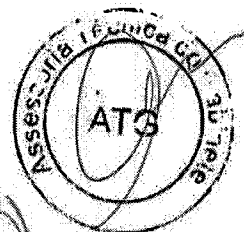
19.2.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a programação semanal detalhada da execução das atividades do Plano de Manutenção, após início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 19.2.3 O PODER CONCEDENTE, para efeito de auditoria ao cumprimento do Plano de Manutenção, acompanhará as manutenções observados os termos do Anexo II – Volume II e IV.
- 19.3 Todos os indicadores, à exceção do ISU, serão calculados mensalmente, utilizando-se a média móvel dos últimos 3 (três) meses.
- 19.4 Na eventual ocorrência de greves em qualquer uma das linhas do sistema de transporte sobre trilhos e/ou pneus, serão excluídos os dias de paralisação na apuração dos índices de avaliação, desde que comprovadamente implementado o seu Plano de Contingência para Operação e observado o Anexo II – Volume I – Diretrizes Operacionais Mandatórias.
- 19.5 Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos indicadores, ele será considerado como totalmente atendido na avaliação da qualidade do serviço prestado, para efeito de incidência na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.
- 19.6 Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório com medição dos indicadores de desempenho.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

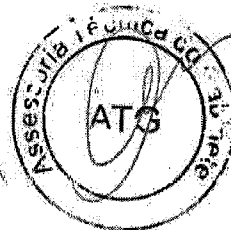
- 19.6.1 As medições serão mensais, numeradas sequencialmente, discriminando o número deste CONTRATO, o seu objeto e o período abrangido pela mesma, devendo ser apresentada mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.
- 19.6.2 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a conferência e verificação da medição e sua aprovação.
- 19.6.3 A medição não aprovada pelo PODER CONCEDENTE será devolvida à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 19.6.4 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 19.6.5 A devolução da medição não aprovada pelo PODER CONCEDENTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONCESSIONÁRIA suspenda a prestação dos serviços concedidos.
- 19.6.6 Na hipótese de não pronunciamento pelo PODER CONCEDENTE quanto à medição no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.
- 19.6.7 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, o PODER CONCEDENTE ressarcirá à CONCESSIONÁRIA o valor da rejeição, desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento, com a correção de que trata o item 6.5.5.

Handwritten signature and circular stamp. The stamp contains the text "Assessoria Técnica" and "ATG".



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 19.7 A cada três anos contados do início da aferição dos indicadores mencionados nos itens 19.1 e 19.2, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA realizarão revisão ordinária, que deverá ser convocada pelo PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término do prazo para avaliação conjunta dos indicadores, levando em conta a busca da melhoria contínua da prestação dos serviços concedidos.
- 19.8 O PODER CONCEDENTE poderá, extraordinariamente, solicitar a revisão dos indicadores de desempenho, demonstrando as razões que justifiquem a alteração dos indicadores, quando:
- 19.8.1 os indicadores de desempenho se mostrarem ineficazes para proporcionar às atividades e serviços prestados a qualidade exigida pelo CONTRATO;
- 19.8.2 houver exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais.
- 19.9 Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho para níveis que superem as condições de atualidade e adequação dos serviços contratados, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, observadas as condições do item 21.3.3.
- 19.10 A revisão dos indicadores deverá observar o limite máximo 10% (dez por cento) de incidência no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

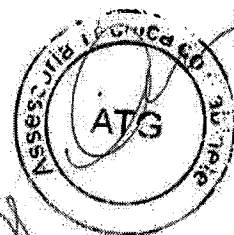




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS E SUA MITIGAÇÃO

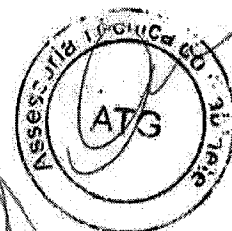
- 20.1 A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário neste Contrato.
- 20.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura deste CONTRATO e, na execução das atividades de implantação da LINHA 6, deve adotar soluções técnicas e/ou processos adequados e eficientes a mitigá-los.
- 20.2 Não caberá à CONCESSIONÁRIA recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em face de eventos cujo risco não tenha sido alocado expressamente ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.
- 20.3 Constituem, dentre outros, RISCOS DE ENGENHARIA E DE OPERAÇÃO assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
- 20.3.1 atraso, ocorrido por comprovada responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observada a alocação de riscos prevista neste CONTRATO, no cumprimento do Cronograma de Implantação do Empreendimento proposto para entrega das obras, implantação das estações, equipamentos e sistemas de sua responsabilidade;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

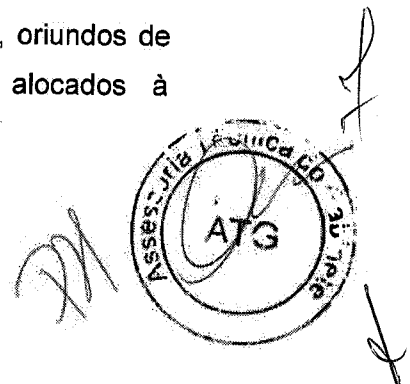
- 20.3.2 erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, independentemente do aceite do PODER CONCEDENTE;
- 20.3.3 não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta;
- 20.3.4 prejuízos decorrentes de erros na realização das obras, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
- 20.3.5 interface e compatibilização das obras, equipamentos e sistemas entre si e com as estações metroviárias operadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo, concessionárias e estações ferroviárias da CPTM, não requerida previamente, considerando os termos do item 25.1.15.
- 20.3.6 atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para construção, implantação ou operação da LINHA 6, bem como de eventuais decisões judiciais que suspendam a execução das obras, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA;
- 20.3.7 interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica pela empresa contratada pela CONCESSIONÁRIA ou pela própria CONCESSIONÁRIA;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

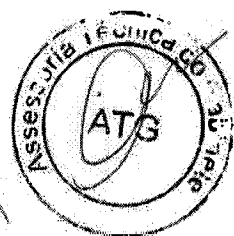
- 20.3.7.1 desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para sua causa, o evento de interrupção e/ou intermitência de energia elétrica eximirá a medição dos indicadores de desempenho no período de sua ocorrência;
- 20.3.8 quaisquer interferências com órgãos da Administração Pública direta e indireta de qualquer nível federativo, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica para implantação e operação da LINHA 6, observado o item 20.9;
- 20.3.8.1 Incluem-se nos riscos da CONCESSIONÁRIA atrasos relacionados às interferências, tais como, fibra ótica, dutos de água e esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo, vias de transmissão ou distribuição de energia, observado o disposto no item 20.9;
- 20.3.9 todos os riscos inerentes à prestação do serviço público adequado, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos Indicadores de desempenho em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;
- 20.3.10 ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da CONCESSÃO;
- 20.3.11 custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à CONCESSÃO.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

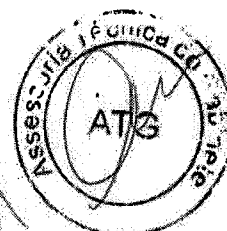
- 20.4 Constituem, dentre outros, RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
- 20.4.1 aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;
- 20.4.2 variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;
- 20.4.3 custos correspondentes ao imposto sobre serviços que possa vir a incidir em decorrência da forma de contabilização ou do tratamento fiscal dado aos serviços prestados na execução do contrato, excetuado o ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de transporte de passageiros;
- 20.4.4 diminuição das expectativas ou frustração das receitas alternativas e complementares e de projetos e empreendimentos associados;
- 20.4.5 alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio;
- 20.4.6 criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA;

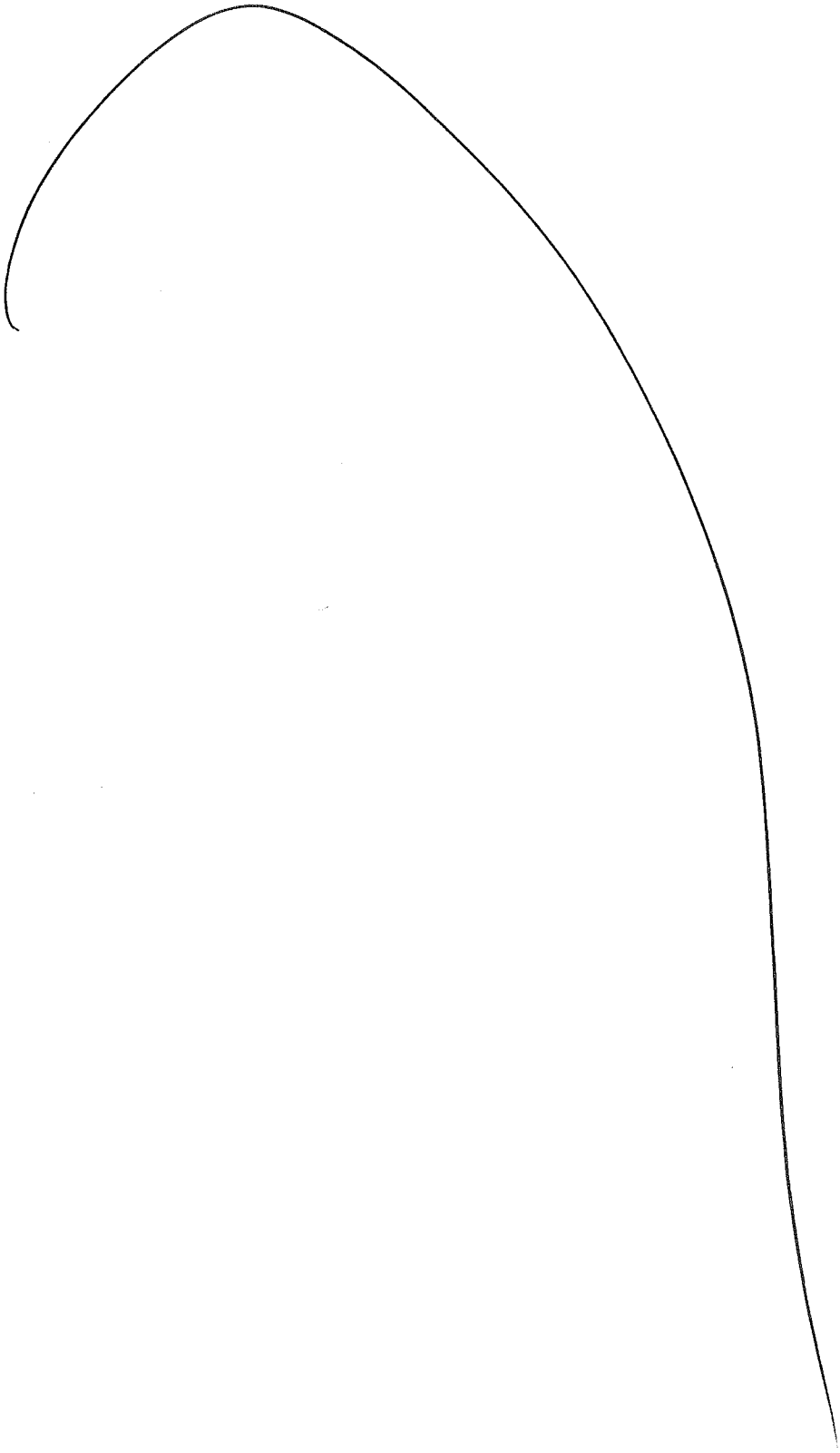




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 20.4.7 custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões de imóveis disponibilizados livres e desembaraçados à CONCESSIONÁRIA, seja por ato de desapropriação, ocupação temporária e servidão administrativa, ou pelo Poder Concedente;
- 20.4.8 estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados;
- 20.4.9 constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta e Plano de Negócios apresentados pela CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;
- 20.5 Constituem, dentre outros, RISCOS AMBIENTAIS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
- 20.5.1 Embargo do empreendimento, novos custos, não cumprimento de prazos, necessidade de nova aprovação dos projetos pelo PODER CONCEDENTE e/ou em emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados das diretrizes indicadas nos documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE de cláusula deste CONTRATO e do atendimento a todas as exigências decorrentes do processo de obtenção da licença prévia pelo PODER CONCEDENTE, incluindo as compensações, bem como daqueles para a obtenção da Licença de Instalação e de Operação;



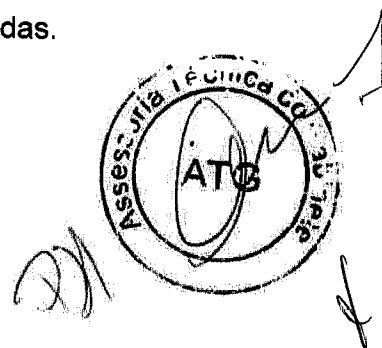


1
2



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 20.5.2 Não observância às diretrizes mínimas constantes do Anexo I ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONCESSIONÁRIA.
- 20.5.3 Atraso na obtenção das licenças de instalação e de operação, total ou parcial, para a LINHA 6;
- 20.5.4 Custos socioambientais e com eventuais passivos ambientais relacionados às licenças ambientais e à implantação da LINHA 6;
- 20.5.4.1 Excluem-se do risco de que trata este item, passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, que não estejam previstos no CONTRATO, seus anexos ou na Licença Prévia e que não sejam condicionantes inerentes às licenças de instalação e operação, e desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, hipótese em que serão tratados como circunstâncias supervenientes imprevisíveis e ensejarão recomposição do equilíbrio econômico.
- 20.5.4.2 O PODER CONCEDENTE envidará seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades envolvidas com a recuperação do passivo ambiental constante da Licença Prévia no sentido de cooperar com a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das ações relacionadas.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

20.5.4.3 Incluem-se nos custos socioambientais, dentre outros, aqueles decorrentes de:

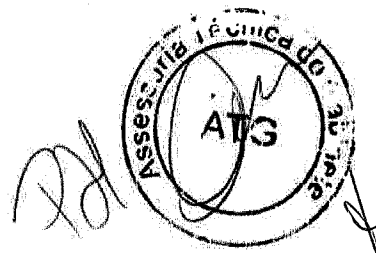
20.5.4.3.1 Custos Ambientais para o período de implantação do empreendimento:

- a) Custos relativos a elaboração e cumprimento de Termo de Compensação Ambiental – TCA e compensação ambiental decorrentes ;
- b) Custos relativos à investigação e reabilitação de áreas contaminadas;
- c) Custos para a destinação de solo e demais resíduos, classificados como classe I ou classe II, em conformidade com legislação específica, bem como para tratamento e destinação de efluentes;
- d) Custos relativos ao atendimento das exigências da Licença Ambiental Prévia-LP, Licença Ambiental de Instalação-LI e Licença Ambiental de Operação - LO;
- e) Custos de licenciamento de postos de gasolina e outras instalações necessárias à operação da linha, quando cabível;
- f) Custos de aprovação do empreendimento junto ao corpo de bombeiros.

20.5.4.3.2 Custos Ambientais para o período de operação do empreendimento:

- a) Custos relativos ao monitoramento das condições ambientais (ruído e vibração) gerados pela operação da LINHA 6;
- b) Custos relativos à destinação de resíduos, classe I e classe II, e efluentes gerados pela operação do empreendimento.

20.6 Constituem, dentre outros, RISCOS JURÍDICOS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

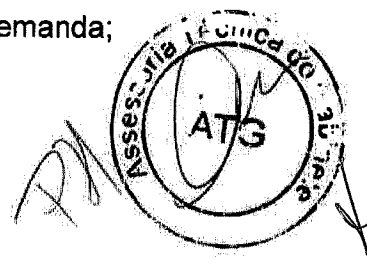
- 20.6.1 Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo.
- 20.6.2 Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da CONCESSIONÁRIA;
- 20.6.3 Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO;
- 20.6.4 Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente da implantação e da operação da LINHA 6 e que apresente nexo causal entre as atividades da implantação e da operação dos serviços e o dano;
- 20.6.4.1 Ressalvado o nexo causal previsto neste item, eventuais responsabilizações decorrentes de demandas referentes à existência do empreendimento na região e a localização de seu traçado, que não decorram da ação ou omissão da Concessionária na execução do objeto concedido, ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 20.6.5 Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;
- 20.6.6 Interpretação jurídica e/ou contábil relativa ao tratamento, administrativo, societário ou tributário, do APORTE DE RECURSOS previsto neste CONTRATO e constante do Plano de Negócios que tenha impacto nos fluxos econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, gerando custos não previstos no Plano de Negócios.
- 20.6.6.1 A CONCESSIONÁRIA não poderá requerer equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no caso de autuação e eventual cobrança de valores, impostos e/ou multas pelos órgãos competentes em razão do tratamento por ela aplicado ao APORTE DE RECURSOS acima descrito.
- 20.7 DO RISCO DE DEMANDA - COMPARTILHAMENTO**
- 20.7.1 O risco de não realização da demanda projetada pelo PODER CONCEDENTE será assumido pela CONCESSIONÁRIA e será mitigada mediante a utilização do mecanismo detalhado abaixo:
- 20.7.1.1 o mecanismo de mitigação do risco de demanda projetada será aplicado depois de transcorridos 12 (doze) meses do mês 73º (septuagésimo terceiro) de CONCESSÃO, estabelecido como início da OPERAÇÃO COMERCIAL, e perdurará por 10 (dez) anos.
- 20.7.1.2 no caso de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA parcial não será considerado o mecanismo de mitigação do risco de demanda;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

20.7.1.3 decorridos os 12 (doze) meses de que trata o item 20.7.1.1, caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 115% (cento e quinze por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, não haverá nenhum ajuste extraordinário à receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

20.7.1.4 caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 70% (setenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, haverá ajuste extraordinário para mais na receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$Md = [0,6 \times ((0,85 \times Dp) - Dr) \times Tr]$, onde:

Md = Valor do pagamento ou recebimento da CONCESSIONÁRIA referente à mitigação de demanda;

Dp = DEMANDA PROJETADA no trimestre;

Dr = Demanda real no trimestre;

Tr = TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

20.7.1.5 caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 70% (setenta por cento) e 60% (sessenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, haverá ajuste extraordinário para mais na receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$Md = \{[0,09 \times Dp] + [0,9 \times ((0,7 \times Dp) - Dr)]\} \times Tr$

20.7.1.6 caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 115% (cento e quinze por cento) e 130% (cento e trinta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, a receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será ajustada para menos, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$Md = [0,6 \times (Dr - (1,15 \times Dp)) \times Tr]$



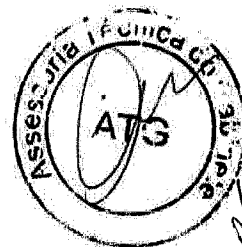


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 20.7.1.7 caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 130% (cento e trinta por cento) e 140% (cento e quarenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, as receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão ajustadas para menos, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = \{ [0,09 \times Dp] + [0,9 \times (Dr - (1,3 \times Dp))] \} \times Tr$$

- 20.7.1.8 caso a demanda trimestral real contabilizada esteja abaixo de 60% (sessenta por cento) ou acima de 140% (cento e quarenta por cento) da DEMANDA PROJETADA para o período, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com a observância de todos os procedimentos necessários à demonstração inequívoca de seu cabimento, seja em favor da CONCESSIONÁRIA, seja em favor do PODER CONCEDENTE;
- 20.7.1.9 o mecanismo de mitigação do risco de demanda leva em consideração o Anexo VIII – Estudos de Demanda, a partir do qual se elaboraram as projeções trimestrais de demanda para a FASE II – DEMANDA PROJETADA, que foram realizadas levando-se em conta a sazonalidade esperada e agrupadas de acordo com os trimestres civis (1º Trimestre – Jan-Mar) (2º Trimestre – Abr.-Jun.) (3º Trimestre – Jul-Set) (4º Trimestre – Out-Dez).





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

DEMANDA PROJETADA (passageiros transportados)				
Mês de vigência da CONCESSÃO	TRIMESTRE CIVIL			
	1º	2º	3º	4º
73º ao 84º	Não se aplica			
85º ao 96º	45.584.087	46.855.773	47.313.736	46.363.404
97º ao 108º	48.596.624	49.952.352	50.440.581	49.427.443
109º ao 120º	48.596.624	49.952.352	50.440.581	49.427.443
121º ao 132º	48.596.624	49.952.352	50.440.581	49.427.443
133º ao 144º	48.596.624	49.952.352	50.440.581	49.427.443
145º ao 156º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
157º ao 168º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
169º ao 180º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
181º ao 192º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
193º ao 204º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
205º ao 300º	Não se aplica			

20.7.1.10 A verificação trimestral da demanda real da CONCESSÃO será feita usando-se os trimestres civis, para possibilitar a comparação com os valores projetados.

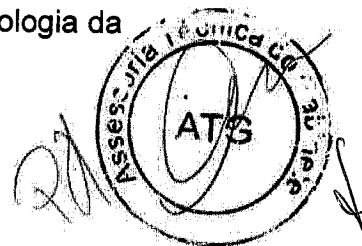
20.7.1.11 caso a OPERAÇÃO COMERCIAL seja iniciada durante o trimestre civil, a demanda contabilizada verificada entre o início da operação comercial em horário pleno e até o final do trimestre civil será comparada com a demanda projetada para o respectivo trimestre civil, proporcionalmente ao período de OPERAÇÃO COMERCIAL naquele trimestre. A partir do final do trimestre civil de início da operação comercial, a verificação da demanda seguirá os trimestres civis;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 20.7.1.12 os ajustes à receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO em função do mecanismo de mitigação do risco de demanda, previstos acima, serão apurados até o 20º dia útil do mês subsequente ao trimestre considerado para efeito de verificação;
- 20.7.1.13 O Valor do pagamento ou recebimento da CONCESSIONÁRIA referente à mitigação de demanda (Md) será pago no 30º (trigésimo) dia útil, a contar da data de apuração de que trata o item 20.7.1.12, em uma única parcela;
- 20.7.1.14 o pagamento, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, de eventual Md referente à mitigação de demanda, deverá ser liquidado em moeda corrente, mediante o correspondente aumento do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;
- 20.7.1.15 o pagamento, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, de eventual Md referente à mitigação de demanda, deverá ser liquidado em moeda corrente, devendo ser realizado mediante redução equivalente no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;
- 20.7.1.16 Na hipótese de efetivação da FASE III, nos termos deste CONTRATO, o mecanismo de mitigação do risco de demanda deverá ser revisto pelas partes, devendo suas condições integrar o Termo Aditivo descrito no item 1.1.2.2 relativo à FASE III.
- 20.8 DO RISCO GEOTECNOLÓGICO - COMPARTILHAMENTO**
- 20.8.1 A CONCESSIONÁRIA assumirá os encargos decorrentes da ocorrência dos fatores de riscos geotecnológicos identificados a partir das sondagens e matriz de conhecimento de geotecnologia da





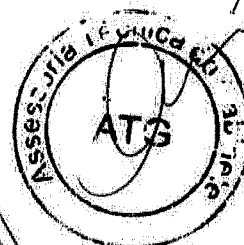
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

região, realizados pelo PODER CONCEDENTE, consistentes do Anexo I, Volume IV - Sondagens, Ensaios Geotécnicos e Geofísicos e Seções Geotécnicas, que serão considerados como parâmetros para efeito do compartilhamento de risco.

20.8.2 As ocorrências identificadas, em conformidade e nos limites previstos no Anexo I, Volume IV, não serão, em hipótese alguma, considerados fatos geradores do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e não terão efeito liberatório das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

20.8.2.1 A CONCESSIONÁRIA assume o risco residual e eventual de superveniências geotecnológicas ou de parâmetros distintos dos indicados nos documentos constantes do Anexo I, Volume IV, denominado RISCO GEOTECNOLÓGICO, independente da quantidade e da magnitude de eventos que eventualmente ocorrerem, até o limite cumulativo de impacto de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), data base 01/10/2013, que será reajustado nas mesmas condições previstas para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

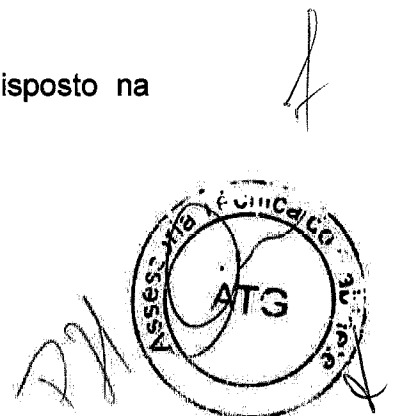
20.8.2.1.1 A CONCESSIONÁRIA assumirá o ônus integral até o limite estabelecido de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ficando atribuído ao Poder Concedente o valor que exceder esse limite, que será saldado, mediante Aporte de Recursos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento dos documentos de cobrança respectivos.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 20.8.2.2 Para caracterizar o compartilhamento e obrigações decorrentes independente do limite do impacto estabelecido no item 20.8.2.1, a CONCESSIONÁRIA, após dar notícia formal ao PODER CONCEDENTE sobre o evento, deverá caracterizar e detalhar o RISCO GEOTECNOLÓGICO, descrever o tratamento que pretende adotar com solução de engenharia para o caso, apontando as diferenças comparativamente com os documentos do Anexo I, Volume IV, bem como a estimativa de custos e prazos para sua implementação.
- 20.8.2.3 A documentação gerada será encaminhada ao PODER CONCEDENTE por intermédio da CONCESSIONÁRIA, depois da avaliação da proposta efetuada pela CERTIFICADORA, caracterizada na Cláusula Nona deste CONTRATO, tendo o PODER CONCEDENTE e a CERTIFICADORA o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação, para validar a caracterização do RISCO GEOTECNOLÓGICO e a solução proposta.
- 20.8.2.4 Caso a caracterização do Risco, a solução proposta e o valor de seu impacto sejam aceitos pelo PODER CONCEDENTE, as partes tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado, podendo a Concessionária emitir o documento de cobrança nos termos do item 20.8.2.1.1
- 20.8.2.5 Na ocorrência de divergência deverá ser seguido o disposto na Cláusula Quinquagésima Terceira deste CONTRATO.





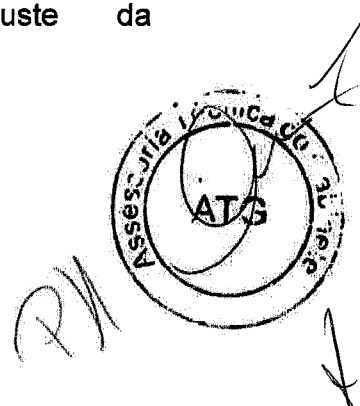
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

20.9 DO RISCO DE INTERFERÊNCIAS - COMPARTILHAMENTO

20.9.1 A CONCESSIONÁRIA assumirá os encargos advindos da ocorrência de riscos de interferências identificadas a partir da disponibilização pelo PODER CONCEDENTE do estudo de interferências na LINHA 6 já realizado, abrangendo i) Cadastro das redes de utilidades, disponibilizadas pelas concessionárias responsáveis e ii) Projetos estruturais de interferências, conforme Volume V do Anexo I, que serão considerados como parâmetros para efeito do compartilhamento de risco.

20.9.2 As ocorrências identificadas, em conformidade com o levantamento previsto no Volume V do Anexo I, não serão, em hipótese alguma, fatos geradores do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e não terão efeito liberatório das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

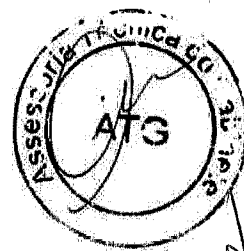
20.9.2.1 A CONCESSIONÁRIA assume o risco residual e eventual de superveniências de interferências não previstas nos documentos constantes do Anexo I, Volume V, denominado de Cadastro das Redes de Utilidades, disponibilizadas pelas Concessionárias responsáveis e Projetos Estruturais de Interferências, até o limite cumulativo de impacto de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), data base 01/10/2013, independente da quantidade e da magnitude de eventos que eventualmente ocorrerem, valor este reajustado nas mesmas condições previstas para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 20.9.2.1.1 Fica atribuído ao PODER CONCEDENTE o valor que exceder o limite estabelecido no item anterior, de R\$ 30.000.000,00, que será saldado, mediante Aporte de Recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento dos documentos de cobrança, respectivos.
- 20.9.2.2 Para caracterizar o compartilhamento e obrigações decorrentes independente do limite do impacto estabelecido no item 20.9.2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá caracterizar e detalhar o RISCO DE INTERFERÊNCIA, descrever o tratamento que pretende adotar com solução de engenharia para o caso, apontando as diferenças comparativamente com os documentos do Anexo I, Volume V, bem como a estimativa de custos e prazos para sua implementação.
- 20.9.2.3 A documentação gerada será encaminhada ao PODER CONCEDENTE por intermédio da CERTIFICADORA, caracterizada na Cláusula Nona deste CONTRATO, tendo o PODER CONCEDENTE e a CERTIFICADORA o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação, para validar a caracterização do RISCO DE INTERFERÊNCIA e a solução proposta.
- 20.9.2.4 Caso a caracterização do Risco, a solução proposta e o valor de seu impacto sejam aceitos pelo PODER CONCEDENTE, as partes tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado, podendo a Concessionária emitir o documento de cobrança nos termos do item 20.9.2.1.1.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

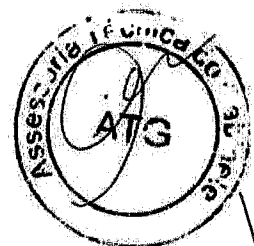
20.9.2.5 Na ocorrência de divergência deverá ser seguido o disposto na Cláusula Quinquagésima Terceira deste CONTRATO.

20.10 DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE

20.10.1 Todos os custos relativos à prospecção e resgate arqueológicos de descobertas realizadas no curso da obra de implantação da Linha 6 serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como os prazos consumidos nessas atividades que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, indicado no item 11.2, ficando a CONCESSIONÁRIA eximida de ser penalizada.

20.10.2 Todos os custos relativos ao reassentamento da população vulnerável atingida pela implantação da Linha 6 serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como os prazos consumidos nessa atividade que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, indicado no item 11.2, ficando a CONCESSIONÁRIA eximida de ser penalizada.

20.10.3 Todos os custos incorridos com o pagamento de desapropriações, ocupação temporária e servidão administrativa de imóveis privados e indenizações decorrentes das expropriações, serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como os prazos consumidos nessas atividades que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, indicado no item 11.2, ressalvados os compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula Trigésima Sétima, especialmente do item 37.5.2 e, ainda, a solução de eventuais pendências ambientais que onerem os imóveis desapropriados.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 20.10.4 Todos os custos incorridos com a liberação/disponibilização dos imóveis sob domínio público serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do item 4.1.3.1, alínea “b”, observado o Plano Preliminar de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa, objeto do item 4.1.2.1, inciso VI, consolidado pelo Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa, objeto do item 2.1.1.6.1. bem como os prazos consumidos nessas atividades que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, indicado no item 11.2 e, ainda, a solução de eventuais pendências ambientais que onerem os imóveis desapropriados.
- 20.10.5 Todos os acréscimos relativos aos custos socioambientais não previstos no contrato, seus anexos ou na licença prévia, e desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, responsável pela elaboração dos projetos de engenharia e dos procedimentos operacionais, observado o item 20.5.4.1.
- 20.10.6 Quando os prazos consumidos nas atividades de que tratam este item afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, independentemente da aplicabilidade do disposto no item 21.3.10, serão devolvidos, restabelecendo-se o Cronograma de Implantação do Empreendimento, sem prejuízo do prazo da FASE II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

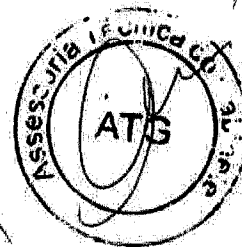
- 21.1 Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

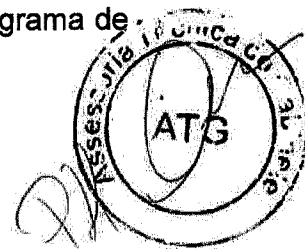
- 21.2 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste.
- 21.3 Além de outras hipóteses previstas neste CONTRATO caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas hipóteses abaixo descritas:
- 21.3.1 Modificação unilateral do CONTRATO imposta pelo PODER CONCEDENTE das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se alteração substancial dos custos ou da receita/remuneração, para mais ou para menos;
- 21.3.2 Fato do Príncipe que onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;
- 21.3.3 Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos indicadores de desempenho previstos no Anexo II, que causem comprovado impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA superiores àqueles experimentados caso o serviço concedido fosse desempenhado em condições de atualidade e adequação;
- 21.3.4 Ocorrência de caso fortuito ou força maior:
- a) quando as consequências não forem seguráveis no Brasil;
 - b) quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, no limite referenciado no item 20.6.1;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 21.3.5 Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA.
- 21.3.6 Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas/remuneração, exceto receitas acessórias, ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionadas especificamente com a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- 21.3.7 Incidência de ISS sobre contraprestação, receita tarifária e aporte de recursos, ocorrida em razão de decisão judicial, nos termos do Anexo V deste Contrato, em sentido contrário à não incidência de ISS sobre a prestação de serviços de transporte metroferroviário de passageiros que abrange o objeto da CONCESSÃO;
- 21.3.8 Na hipótese de não serem consideradas zeradas, pelos efeitos da Lei Federal 12.860, de 11/09/2013, as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente de aportes diferidos, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei Federal nº 11.079/04, previstas na Instrução Normativa RFB nº 1342, de 05 de abril de 2013;
- 21.3.9 Não cumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações referidas na Cláusula Quarta deste CONTRATO (4.1.3.1).
- 21.3.10 quando ocorrer qualquer um dos casos descritos no item 20.10 (riscos exclusivos do PODER CONCEDENTE) se, comprovadamente, afetar o regular cumprimento do Cronograma de Implantação do Empreendimento.



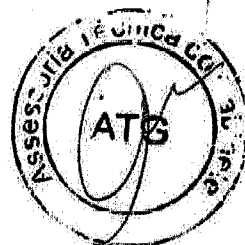


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 21.4 Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por eventos decorrentes dos riscos imputados à CONCESSIONÁRIA, descritos na Cláusula 20 e seus subitens, e nas seguintes hipóteses:
- 21.4.1 variações de custos nas obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- 21.4.2 aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;
- 21.4.3 variação de custo decorrente de variação cambial.
- 21.4.4 se ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA poderiam ter sido neutralizados com a melhoria da prestação do serviço; ou quando da ocorrência de negligência, inépcia; ou omissão na exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO; ou de qualquer forma a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

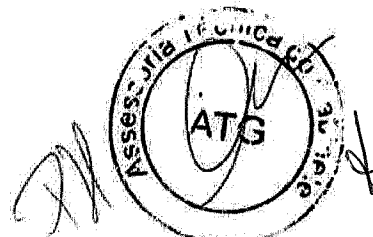
- 22.1 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

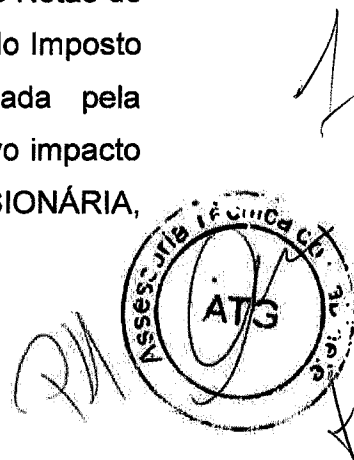
- 22.2 Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA deverá constar de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:
- 22.2.1 Identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio, acompanhado de evidência da responsabilidade do PODER CONCEDENTE, nos termos das Cláusulas Vigésima e/ou Vigésima Primeira deste CONTRATO;
- 22.2.2 Projeção de Fluxo de Caixa Marginal decorrente do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- 22.2.3 Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito;
- 22.2.4 Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.
- 22.3 Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

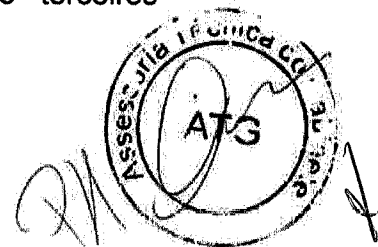
- 22.3.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio estimado sem os fluxos de capital de terceiros e sem considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio;
- 22.3.2 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião do certame licitatório;
- 22.3.3 O reequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que ensejou o desequilíbrio no fluxo financeiro da CONCESSIONÁRIA, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação;
- 22.3.4 A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente de que trata o item 22.3.3 será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 2,5% a.a.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

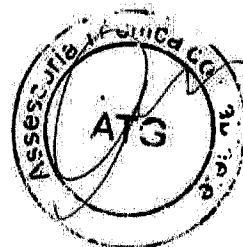
- 22.3.4.1 Para impactos futuros, a Taxa de Desconto real anual será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente Aditivo, acrescida de um prêmio de risco de 2,5% a.a..
- 22.3.4.2 Quando os fluxos de caixa do negócio a que se refere o item 22.3.1 forem apurados em reais (R\$) correntes, a Taxa de Desconto descrita no item 22.3.4 deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 22.4 Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.
- 22.5 A critério do PODER CONCEDENTE poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 22.6 O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela CONTRATADOS para aferir, direta ou por meio de terceiros contratados, o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

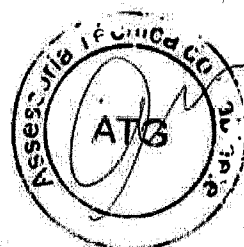
- 22.7 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das partes, em proporções iguais, em caso de procedência do pleito ao final.
- 22.8 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE:
- 22.8.1 os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA;
- 22.8.2 os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/04.
- 22.9 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pela CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 22.10 O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que será formalizada em Aditivo, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em especial, pelas seguintes:
- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
 - b) revisão no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;
 - c) revisão do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;
 - d) Combinação das modalidades anteriores, ou outros permitidos pela legislação a critério do PODER CONCEDENTE.
- 22.11 Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.
- 22.12 Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos Tributos Diretos e Indiretos sobre o fluxo dos dispêndios marginais.
- 22.13 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação do pleito ou da comunicação.



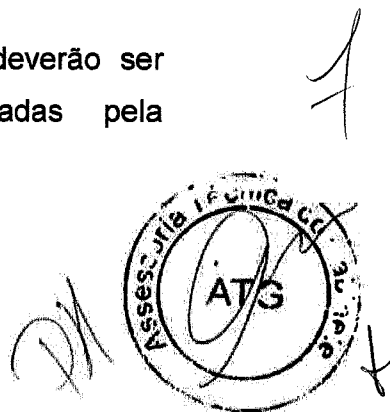


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 22.14 Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, aplicar-se-á o procedimento arbitral nos termos da Cláusula Quinquagésima Quarta. .

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS SEGUROS

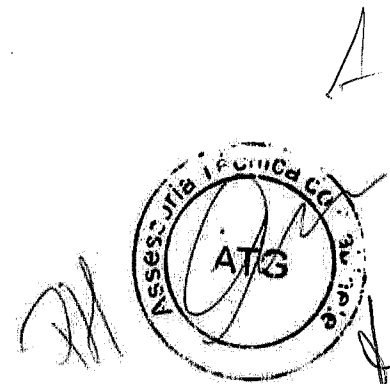
- 23.1 Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.
- 23.2 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e fornecer ao PODER CONCEDENTE, nos termos previstos no seu Plano de Negócios, Plano de Seguros para a LINHA 6, que será desenvolvido a partir de avaliação do Valor em Risco, da Importância Segurada e das condições das coberturas. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA avaliarão as necessidades de revisão anual do Plano de Seguros.
- 23.3 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 23.3.1 O Plano de Seguros conterá os seguros a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA para as Fases I e II. Os Seguros da primeira Fase (implantação da infraestrutura) serão submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE durante os 12 meses iniciais da Fase I deste CONTRATO, os da segunda Fase (Operação e manutenção dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 6) devem ser submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, 90 dias antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 23.4 O Plano de Seguros deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:
- 23.4.1 Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar:
- tumultos, vandalismos, atos dolosos;
 - incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
 - equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
 - roubo e furto qualificado (exceto valores);
 - danos elétricos;
 - vendaval, fumaça;
 - vidros;
 - danos materiais causados aos trens;
 - acidentes com trens, tais como, colisão, descarrilamento, abalroamento e outros de qualquer natureza;
 - alagamento, inundação;





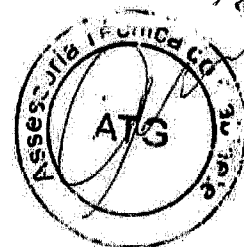
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

23.4.2 Responsabilidade Civil

- Danos causados a terceiros;
- Cobertura adicional para responsabilidade cruzada, considerando os bens existentes da Companhia do Metrô e da CPTM na área de influência da LINHA 6;
- Transporte de passageiros nos trens e permanência nas estações;
- Acidentes envolvendo terceiros, ao longo da LINHA 6, nas estações, bem como nas áreas externas e nas áreas remanescentes utilizadas nas atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como na implementação de projetos associados;
- Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor;
- Poluição súbita.

23.4.3 Seguro de Riscos de Engenharia do tipo “todos os riscos” envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (Construção e Instalações e Montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como:

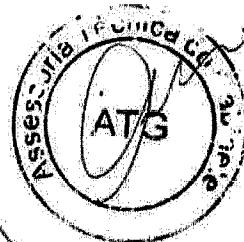
- cobertura básica de riscos de engenharia;
- erros de projetos;
- risco do fabricante;
- despesas extraordinárias;
- despesas de desentulho;
- alagamento, inundação;
- danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras;
- cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
- danos patrimoniais.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

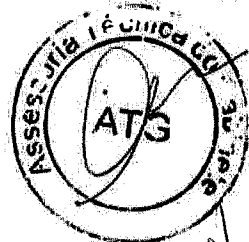
- 23.4.4 Os valores contratados deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o cronograma de execução das obras e serviços e prazo da operação comercial da CONCESSÃO. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.
- 23.5 A CONCESSIONÁRIA deverá considerar no plano de seguros as seguintes regras:
- 23.5.1 Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses;
- 23.5.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.
- 23.5.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 23.5.2 Estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos;
- 23.5.2.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.
- 23.5.2.2 Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter serviço adequado;
- 23.6 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, condicionada, contudo, a apresentação ao PODER CONCEDENTE de Plano de Seguros de Adequação.
- 23.7 Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.
- 23.8 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.



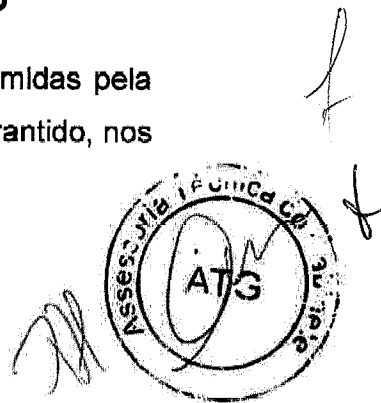


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 23.9 A Seguradora deverá renunciar a todos os direitos de interpor ação regressiva contra o PODER CONCEDENTE, Companhia do Metro e CPTM ainda que cabível.
- 23.10 A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.
- 23.11 Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 23.11.1 Verificada a hipótese do item 23.11, a CONCESSIONÁRIA deverá, em 05 (cinco) dias úteis, reembolsar o PODER CONCEDENTE.
- 23.11.2 Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA ou da garantia de execução do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

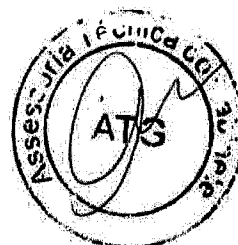
- 24.1 O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela Concessionária junto ao PODER CONCEDENTE será garantido, nos termos, valores e condições constantes desta Cláusula.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

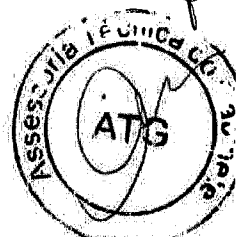
- 24.2 A CONCESSIONÁRIA prestou garantia para o fiel cumprimento das obrigações contratuais para a FASE I (implantação da infraestrutura) e para FASE II (operação e manutenção dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 6) no valor de R\$ 465.402.750,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dois mil e setecentos e cinquenta reais, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto para o investimento do empreendimento da LINHA 6, constante do Plano de Negócios.
- 24.3 A garantia tem como beneficiário o PODER CONCEDENTE e se destina ao ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser executada para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA.
- 24.4 Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE:
- a) caução em moeda corrente do país;
 - b) caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;
 - c) seguro-garantia; ou,
 - d) fiança bancária.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

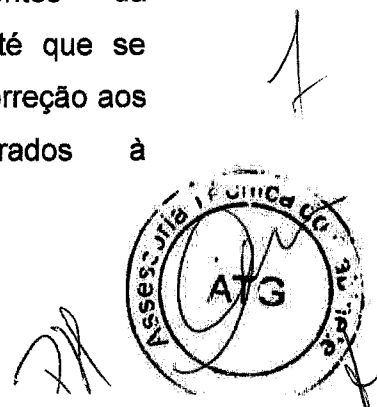
- 24.4.1 A garantia ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.
- 24.4.2 As despesas referentes à prestação da garantia serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 24.4.3 Somente serão aceitos títulos da dívida pública sob forma escritural, com registro em sistemas centralizado de liquidação e de custódia autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.
- 24.4.4 Quando a modalidade for seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, as apólices de seguro deverão estar acompanhadas da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.
- 24.4.4.1 Todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil.
- 24.4.5 Quando a garantia for prestada por fiança bancária deverá ser fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, classificada entre as 50 (cinquenta) maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 24.5 A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, exigir garantias das empresas por ela contratadas, devendo, neste caso, informar obrigatoriamente o fato ao PODER CONCEDENTE.
- 24.6 A garantia vinculada ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, de que trata o item 24.2, será gradualmente liberada na proporção de 1/19 (um dezenove avos) por ano durante a execução da FASE II, limitada sua restituição até o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente indicado.
- 24.6.1 O valor remanescente da garantia será de R\$ 232.701.375,00 (50% de seu valor inicial, devidamente corrigido) que ficará retido até a assinatura do Termo Definitivo de Devolução do Serviço.
- 24.7 A Garantia prevista neste CONTRATO responde pela exequibilidade das multas aplicadas na forma estabelecida neste CONTRATO e, não sendo suficiente, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença.
- 24.7.1 Executada a Garantia, a CONCESSIONÁRIA procederá a sua reposição e/ou complementação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 24.7.2 Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado no item 24.7.1 o PODER CONCEDENTE reterá créditos existentes da CONCESSIONÁRIA, no mesmo valor da reposição até que se restabeleça o valor da garantia, não cabendo qualquer correção aos créditos retidos, quando oportunamente liberados à CONCESSIONÁRIA.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 24.8 O valor da garantia de execução contratual deverá ser reajustado anualmente com base na mesma fórmula constante da Cláusula Sétima, item 7.1, referente a reajuste, tendo como data base o mês de assinatura do CONTRATO.
- 24.9 A CONCESSIONÁRIA deverá manter a garantia de execução contratual durante toda a vigência da CONCESSÃO, estando obrigada a renovar o prazo de validade em tempo hábil para garantir sua continuidade, bem como a complementar o valor resultante da aplicação do reajuste periódico e ainda repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela garantia, tudo independentemente de prévia notificação para constituição em mora.
- 24.10 A falta de cumprimento da obrigação de manter a garantia de execução contratual ensejará a penalidade prevista na Cláusula de Penalidades, podendo motivar a decretação da caducidade da CONCESSÃO.

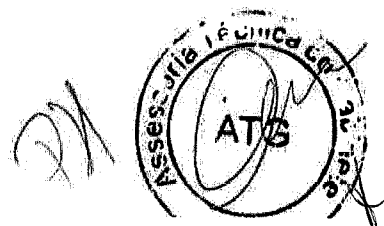
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 25.1 O PODER CONCEDENTE, sem se eximir de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus anexos e na legislação aplicável, para o desenvolvimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO obriga-se, a:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

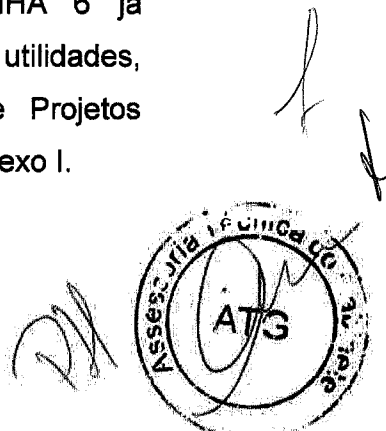
- 25.1.1 acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos serviços, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;
- 25.1.2 fiscalizar a execução dos serviços concedidos, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;
- 25.1.3 realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;
- 25.1.4 indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos serviços;
- 25.1.5 fornecer à CONCESSIONÁRIA, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos serviços da CONCESSÃO e a implantação das obras que a precedem;
- 25.1.6 fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- 25.1.7 notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;
- 25.1.8 notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe direito de defesa nos termos da Cláusula Trigésima Quarta.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

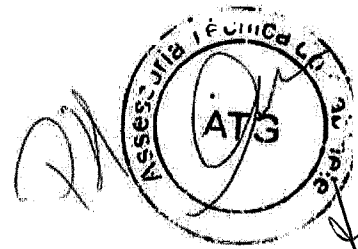
- 25.1.9 assinar o Termo de Entrega/Transferência e os Termos Provisório e Definitivo de Devolução, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução;
- 25.1.10 emitir o Termo de Aceite, na forma disciplinada neste CONTRATO, dos projetos de concepção de engenharia dos serviços a serem implantados ou modificados;
- 25.1.11 receber e apurar queixas e reclamações dos usuários relativos à atuação da CONCESSIONÁRIA;
- 25.1.12 providenciar a alteração do Decreto nº 58.025 de 7 de maio de 2012, transferindo para a CONCESSIONÁRIA a atribuição de proceder as desapropriações, ocupações temporárias e servidões administrativas de imóveis privados;
- 25.1.13 adotar as providências necessárias, com base nos documentos referidos no item 37.2 da Cláusula Trigésima Sétima, à complementação, exclusão e/ou retificação do Decreto nº 58.025 de 7 de maio de 2012 para a declaração de utilidade pública dos imóveis privados a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões;
- 25.1.14 disponibilizar levantamento de interferências na LINHA 6 já realizado, contendo o cadastro das redes de utilidades, disponibilizadas pelas concessionárias responsáveis e Projetos estruturais de interferências, constante do Volume V do Anexo I.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

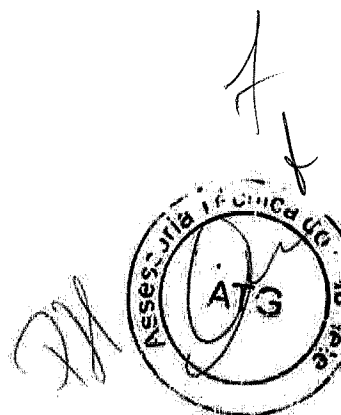
- 25.1.15 mediar, coordenar as interfaces e compatibilizar as obras, projetos, equipamentos e sistemas entre si e com as estações metroviárias operadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e estações ferroviárias da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, e demais delegatárias de serviço público metroferroviário.
- 25.1.15.1 o PODER CONCEDENTE deverá informar a CONCESSIONÁRIA, na Etapa Preliminar descrita na Cláusula Quarta, acerca das condições de eventuais projetos relacionados às interfaces com demais linhas do serviço público metroferroviário a serem consideradas na implantação da LINHA 6, por ocasião da elaboração dos projetos de concepção de engenharia da CONCESSIONÁRIA.
- 25.1.15.2 a coordenação e mediação dos trabalhos pelo PODER CONCEDENTE se dará com base em Plano de Implementação de Ações de Interfaces com cronograma de atividades específico para cada interface, a ser apresentado previamente pela CONCESSIONÁRIA em até 6 (seis) meses antes da previsão de início das obras relacionadas às interfaces e compatível com o Cronograma de Implantação do Empreendimento.
- 25.1.15.3 a CONCESSIONÁRIA, do mesmo modo, deverá cooperar com o PODER CONCEDENTE, reciprocamente, quando solicitada em decorrência de interfaces com operadores do sistema metroferroviário.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

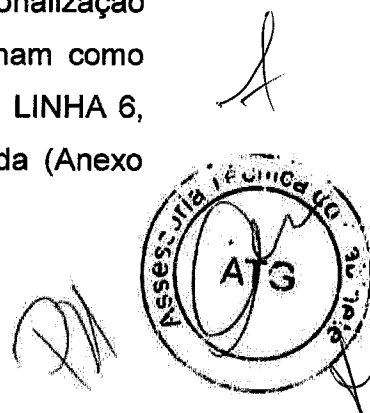
- 25.1.15.4 o PODER CONCEDENTE prestará informações à CONCESSIONÁRIA acerca das condições de projeto relacionadas às interfaces com demais linhas do serviço público metroferroviário a serem consideradas na implantação da LINHA 6, na Etapa Preliminar.
- 25.1.15.5 O PODER CONCEDENTE arbitrará eventual cobrança de valores e regulamentará as interfaces decorrentes de futura expansão da rede metroferroviária a partir das estações operadas pela CONCESSIONÁRIA, sendo defeso, salvo por motivo técnico insuperável, que esta negue ou embarace o compartilhamento da infraestrutura existente a terceiros.
- 25.1.15.6 As adaptações e ajustes técnicos às infraestruturas existentes, que se mostrem necessários para o compartilhamento das Estações de passageiros, na fase de expansão da Linha 6, serão objeto de reequilíbrio econômico financeiro.
- 25.1.16 analisar e aprovar, se for o caso, os serviços relacionados à implantação da LINHA 6, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO;
- 25.1.17 realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade anual, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 25.1.18 dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes, interfira nas atividades de implantação da LINHA 6, sem prejuízo das condições previstas na cláusula de riscos;
- 25.1.19 fiscalizar a condução, pela CONCESSIONÁRIA, dos processos desapropriatórios, de ocupações temporárias ou de instituição de servidões;
- 25.1.20 disponibilizar a Licença Ambiental Prévia com a transferência de titularidade à CONCESSIONÁRIA;
- 25.1.21 inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido.
- 25.2 O PODER CONCEDENTE e a Fiadora (CPP), quando citadas ou intimadas de qualquer ação judicial ou processo administrativo que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverão imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.
- 25.3 O PODER CONCEDENTE procederá, concomitante e coordenadamente à implantação da Linha 6, à racionalização operacional das linhas de ônibus intermunicipal que tenham como destino ou prestem atendimento à área de influência da LINHA 6, reformulando itinerários, observado o Estudo de Demanda (Anexo VIII).





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

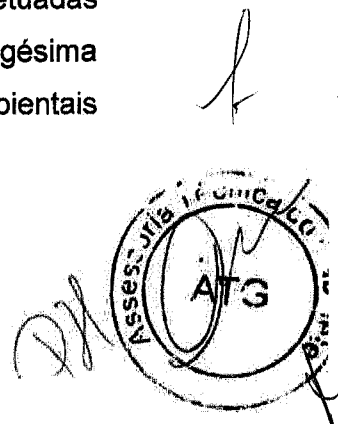
- 25.4 O PODER CONCEDENTE dará apoio institucional à CONCESSIONÁRIA nas relações com os órgãos competentes relacionados ao sistema municipal de transporte coletivo.
- 25.5 O PODER CONCEDENTE é responsável pela comercialização dos direitos de viagem dos usuários nas estações da LINHA 6, devendo a CONCESSIONÁRIA disponibilizar áreas específicas, sem quaisquer ônus, nos termos do Anexo I deste CONTRATO.
- 25.6 O PODER CONCEDENTE é responsável pelo tratamento das descobertas arqueológicas encontrados no curso da obra de implantação da Linha 6 e por todos os custos relativos à prospecção e resgate arqueológicos dessas descobertas, ressalvado o item 20.5.4.1 e observado o item 8.1.6.1.
- 25.6.1 O PODER CONCEDENTE, por meios próprios ou, como medida acautelatória, por meio da CONCESSIONÁRIA, realizará o serviço de prospecção arqueológica com implantação de programa de resgate arqueológico, em conformidade com a legislação específica.
- 25.6.1.1 Na hipótese do PODER CONCEDENTE delegar à CONCESSIONÁRIA a realização dos serviços de prospecção arqueológica, bem como implantação de programa de resgate arqueológico, os custos decorrentes serão ressarcidos, no limite do preço de mercado oferecido por empresas do ramo. Em tal caso, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA contratar programa de documentação, monitoramento e resgate arqueológico e submetê-lo ao IPHAN, bem como implementá-lo.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 25.7 O PODER CONCEDENTE é responsável pela adoção das providências necessárias para liberação/disponibilização dos imóveis sob domínio público, nos termos do item 4.1.3.1, alínea "b", observado o Plano Preliminar de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa, objeto do item 4.1.2.1, inciso VI, consolidado pelo Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa, objeto do item 2.1.1.6.1.
- 25.7.1 A obrigação referida no item anterior se perfaz com a transferência da posse, ainda que a título precário, livre e desembaraçada, à CONCESSIONÁRIA.
- 25.8 O PODER CONCEDENTE é responsável pelo reassentamento da população vulnerável atingida pela implantação da Linha 6, com base no cronograma de previsão de liberação dos imóveis relacionados às frentes de obra indicando o caminho crítico, constante do plano indicado nos itens 2.1.1.6.1 e 3.1.2.2.
- 25.8.1 A obrigação referida no item anterior se perfaz com a disponibilização da área afetada livre e desembaraçada à CONCESSIONÁRIA.
- 25.9 O PODER CONCEDENTE é responsável por todos os custos incorridos com o pagamento de desapropriações, ocupação temporária, servidão administrativa de imóveis privados, efetuadas com base nas condições estabelecidas na Cláusula Trigesima Sétima e, ainda, pela solução de eventuais pendências ambientais que onerem os imóveis desapropriados.

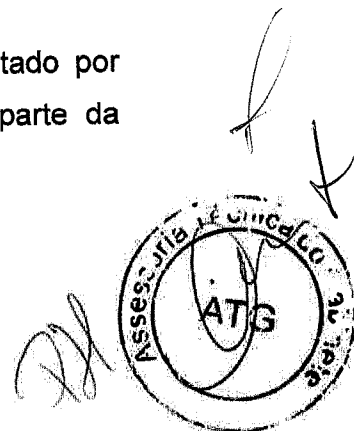




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 26.1 Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 26.1.1 O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior não será passível de penalização.
- 26.1.2 Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil, há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, observado o disposto no item 20.6.1.
- 26.1.3 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, as partes acordarão se haverá lugar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a extinção da CONCESSÃO.
- 26.2 A parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra parte da ocorrência do evento, em até 48 horas.



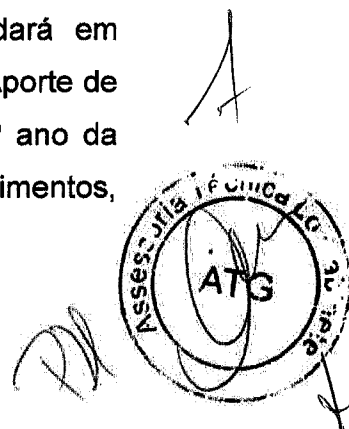


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 26.3 Salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.
- 26.4 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da concessão, serão suspensas as exigências de medição dos indicadores de desempenho até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.
- 26.5 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO APORTE DE RECURSOS

- 27.1 Nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e suas alterações, a CONCESSÃO contempla APORTE DE RECURSOS por parte do PODER CONCEDENTE, no valor máximo de R\$ 4.469.400.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e nove milhões e quatrocentos mil reais), data base do mês de apresentação da proposta, cuja percepção pela CONCESSIONÁRIA se dará em conformidade com o Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos - Volume I, do Anexo VI, em parcelas, até o 6º ano da CONCESSÃO, em função da efetiva execução dos investimentos,



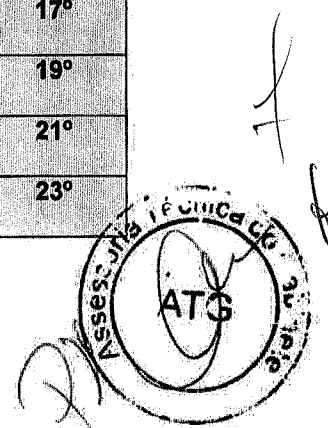


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

envolvendo construção (obra civil) e aquisição de bens reversíveis, para a implantação da LINHA 6, observada a proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas, as quais estão vinculadas aos Eventos estabelecidos na evolução da implantação da Linha e na aferição de sua efetiva realização.

- 27.2 As parcelas do APORTE DE RECURSOS, a partir do Evento nº 01, constante do Anexo VI, Volume II – Eventos para o Desembolso do Aporte de Recursos – serão pagas no 30º (trigésimo) dia contado do recebimento do documento de medição de cada parcela bimestral descrita no anexo referido, mediante a devida efetivação e atestação da execução do(s) evento(s) correspondente(s) da parcela vencida, conforme a tabela abaixo, súmula do Volume II:

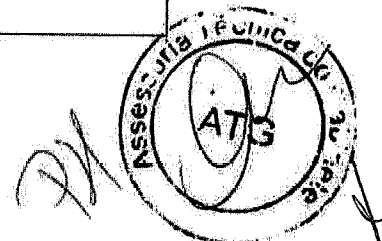
EVENTOS PARA O DESEMBOLSO DO APORTE DE RECURSOS - SÚMULA				
PARCELAS	EVENTOS	MÊS DE MEDIÇÃO (BIMESTRAL)		MÊS DO PAGAMENT O
01		2º	Ano 1	3º
02	1 e 2	4º		5º
03	-	6º		7º
04	3 e 4	8º		9º
05	-	10º		11º
06	5	12º		13º
07	6	14º	Ano 2	15º
08	-	16º		17º
09	-	18º		19º
10	7	20º		21º
11	-	22º		23º





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

12	8,9,10 e 11	24°	Ano 3	25°
13	12, 13, 14, 15 e 16	26°		27°
14	17, 18, 19 e 20	28°		29°
15	21, 22, 23, 24 e 25	30°		31°
16	26, 27, 28 e 29	32°		33°
17	30, 31, 32 e 33	34°		35°
18	34, 35 e 36	36°		37°
19	37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43	38°	Ano 4	39°
20	44, 45, 46, 47, 48 e 49	40°		41°
21	50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57	42°		43°
22	58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64	44°		45°
23	65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71	46°		47°
24	72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79	48°		49°
25	80, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87	50°	Ano 5	51°
26	88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95	52°		53°
27	96, 97, 98, 99, 100 e 101	54°		55°
28	102, 103, 104,	56°		57°





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

	105, 106, 107 e 108			
29	109, 110, 111, 112, 113 e 114	58°		59°
30	115 e 116	60°		61°
31	117	62°	Ano 6	63°
32	-	64°		65°
33	-	66°		67°
34	-	68°		69°
35	-	70°		71°
36	118	72°		73°

27.2.1 Os valores correspondentes aos pagamentos das parcelas bimestrais do APORTE DE RECURSOS observarão os eventos efetivamente executados, relacionados no Volume II do Anexo VI deste CONTRATO, os quais serão devidamente verificados pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, por meio de relatório específico, que ateste sua efetiva execução, a ser emitido no prazo de até 10 (dez) dias ao PODER CONCEDENTE, contado da emissão pela CONCESSIONÁRIA do documento da medição correspondente, onde constará o detalhamento do(s) evento(s) realizado(s).

27.2.1.1 O PODER CONCEDENTE se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias acerca da efetiva execução dos eventos necessários ao pagamento do APORTE DE RECURSOS, podendo se valer, para tanto, do relatório da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO e, neste caso, o prazo de manifestação considerará os 10 dias de emissão do relatório da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO.

